

Bruxelas, 17 de dezembro de 2025  
(OR. en)

16984/25  
ADD 1

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2025/0425 (NLE)**

---

---

**ECOFIN 1771  
UEM 643  
FIN 1571  
ECB  
EIB**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 17 de dezembro de 2025

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

---

n.º doc. Com.: COM(2025) 787 annex

---

Assunto: ANEXO  
da  
Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO  
que altera a Decisão de Execução de 4 de outubro de 2022 relativa à  
aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência dos  
Países Baixos

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2025) 787 annex.

---

Anexo: COM(2025) 787 annex



Bruxelas, 17.12.2025  
COM(2025) 787 final

ANNEX

**ANEXO**

*da*

**Proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO**

**que altera a Decisão de Execução de 4 de outubro de 2022 relativa à aprovação da  
avaliação do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos**

{SWD(2025) 427 final}

## ANEXO

### **SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

#### **1. Descrição das reformas e dos investimentos**

##### **A. COMPONENTE 1: PROMOVER A TRANSIÇÃO ECOLÓGICA**

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos é promover e acelerar a transição ecológica nos Países Baixos e resolver os problemas causados pelos níveis excessivos de deposição de azoto nas zonas Natura 2000 neerlandesas e em seu redor. A componente consiste em cinco reformas e seis investimentos dedicados à promoção da transição ecológica, dois dos quais dão resposta aos desafios em matéria de azoto.

Os objetivos da transição ecológica são apoiados por um pacote de reformas orçamentais de ecologização destinadas a tornar as fontes de energia sustentáveis financeiramente mais atrativas em relação aos combustíveis fósseis e a incentivar os cidadãos e as empresas a limitarem o seu consumo de energia. Por exemplo, a reforma abrangente da Lei da Energia visa atualizar, modernizar e integrar o quadro regulamentar dos sistemas energéticos de gás e eletricidade, com vista a apoiar a transição da rede elétrica para o sistema energético hipocarbónico. Estas reformas são complementadas por programas de investimento para a implantação de fontes de energia renováveis (ou seja, energia eólica marítima) e de vetores (ou seja, hidrogénio verde), bem como por investimentos no desenvolvimento de soluções de mobilidade sustentável, como embarcações de navegação interior sem emissões e aeronaves alimentadas por sistemas de propulsão a hidrogénio.

Os desafios em matéria de azoto são abordados por um regime abrangente de restauração da natureza, centrado na redução das deposições de azoto em habitats sensíveis nos sítios Natura 2000. Os desafios em matéria de azoto são ainda abordados através de um regime de subsídios para a cessação das explorações suínícolas situadas perto de sítios Natura 2000.

A componente contribui para a consecução dos objetivos neerlandeses em matéria de energia e clima, incluindo o plano nacional em matéria de energia e clima (PNEC). A componente apoia igualmente a resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento nas energias renováveis, na eficiência energética e nas estratégias de redução das emissões de gases com efeito de estufa (Recomendação Específica por País 3 em 2019), de centrar o investimento na transição ecológica e digital (Recomendação Específica por País 3 em 2020) e de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis acelerando a implantação das energias renováveis, em especial impulsionando os investimentos complementares em infraestruturas de rede e simplificando ainda mais os procedimentos de licenciamento, melhorando a eficiência energética, em especial nos edifícios, e acelerando os investimentos em transportes sustentáveis e na agricultura sustentável (Recomendação Específica por País 4 em 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).



## **A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

### **Reforma C1.1 R1: Reforma da tributação da energia**

O objetivo desta reforma é incentivar as empresas e os agregados familiares a limitarem o seu consumo de energia, a mudarem para fontes de energia mais respeitadoras do clima e a reduzirem as emissões de CO<sub>2</sub>. A reforma consiste numa combinação de alterações tarifárias e ajustamentos estruturais da tributação da energia.

### **Reforma C1.1 R2: Introdução e reforço do imposto sobre o CO<sub>2</sub> para a indústria**

O objetivo desta reforma é reduzir as emissões de CO<sub>2</sub> da indústria através de uma taxa sobre o CO<sub>2</sub> para a indústria. Este imposto funciona como um preço mínimo, fixando um preço mínimo para uma tonelada de CO<sub>2</sub> emitido: se o preço no Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE) descer abaixo deste preço mínimo, a diferença entre o preço CELE e o preço mínimo é cobrada sob a forma de um imposto.

A reforma relacionada com a taxa sobre o CO<sub>2</sub> para a indústria deve incluir os seguintes elementos:

- a) introdução do imposto sobre as emissões de CO<sub>2</sub> para a indústria; e
- b) reforço da taxa com o objetivo de reduzir ainda mais as emissões de CO<sub>2</sub> da indústria.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

### **Reforma C1.1 R3: Aumento do imposto sobre as viagens aéreas (TTA)**

O objetivo desta reforma é refletir melhor os custos sociais do transporte aéreo de passageiros e desencorajar os voos de curta distância. A reforma deve aumentar a taxa sobre o transporte aéreo de passageiros, resultando num aumento imediato do preço dos bilhetes de avião para os passageiros que partem de um aeroporto situado nos Países Baixos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

### **Reforma C1.1 R4: Reforma da tributação dos veículos**

O objetivo desta reforma é reduzir o número de quilómetros percorridos pelos veículos movidos a combustíveis fósseis. A reforma consiste na eliminação progressiva de uma isenção fiscal sobre a compra de veículos a motor e motociclos para os veículos comerciais ligeiros movidos a combustíveis fósseis dos empresários, na introdução de uma taxa para os camiões com base na quilometragem e na publicação de um programa plurianual de redução da taxa sobre os camiões.

### **Reforma C1.1 R5: Direito da Energia**

O objetivo desta reforma é atualizar, modernizar e integrar o quadro regulamentar dos sistemas energéticos de gás e eletricidade. A reforma consiste na entrada em vigor da Lei da Energia.

### **Investimento C1.1 I1: Energia eólica marítima**

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade de produção de energia eólica. O investimento consiste na assinatura de contratos e/ou convenções de subvenção para o desenvolvimento e a execução de ações de valorização da natureza e de proteção das espécies, na assinatura de contratos para projetos que contribuam para a melhoria e/ou restauração da natureza, na publicação de relatórios de investigação, na assinatura de certificados de conclusão para sensores em duas estações de monitorização estática, na assinatura de acordos de governação, na assinatura de acordos administrativos, na adoção da (s) decisão (ões) sobre o Pacote Impulso Ecológico do Mar de Wadden e na adoção da (s) decisão (ões) sobre ações de compensação e atenuação da salinização

de terras agrícolas.

### Investimento C1.1 I2: Energia verde do hidrogénio

O objetivo deste investimento é acelerar e expandir um ecossistema de hidrogénio verde nos Países Baixos. O investimento consiste na publicação de uma agenda de capital humano, na construção de instalações de demonstração e em projetos de investigação.

### Investimento C1.1 I3: Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto «Serviços de emissões nulas» (ZES)

O objetivo deste investimento é implantar um transporte por vias navegáveis interiores totalmente elétrico e sem emissões. O investimento consiste na instalação de contentores de energia permutáveis e de estações de ancoragem para embarcações.

### Investimento C1.1 I4: Aviação em transição

O objetivo deste investimento é tornar o setor da aviação neerlandês sustentável. O investimento consiste no Comité do Fundo Nacional de Crescimento, que atesta que o projeto Hidrogénio e Otimização (HOT) está pronto para a segunda fase, no Comité do Fundo Nacional de Crescimento, que atesta que o projeto Hydrogen Aircraft Powertrain and Storage Systems (HAPSS) está pronto para a segunda fase, e no grupo de reflexão «Flying Vision», que publica um roteiro para uma aviação com impacto neutro no clima.

### Investimento C1.1 I5: Regime de subvenções para veículos pessoais elétricos (SEPP)

O objetivo deste investimento é estimular e acelerar a mobilidade ecológica. O investimento consiste na prestação de apoio financeiro para a aquisição ou locação financeira de veículos pessoais elétricos.

### Investimento C1.1 I6: AanZET

O objetivo deste investimento é incentivar a aquisição de novos camiões sem emissões por empresas e instituições sem fins lucrativos, a fim de reduzir as emissões de CO<sub>2</sub>. Os investimentos consistem na prestação de apoio financeiro para a aquisição de camiões com nível nulo de emissões.

### Investimento C1.2 I1: Programa Natureza

O objetivo deste investimento é reduzir os efeitos negativos das emissões de azoto nos Países Baixos, que afetaram nomeadamente espécies e habitats, e restaurar a natureza vulnerável. O investimento consiste na apresentação de planos de execução provinciais e de medidas tomadas, no desembolso de fundos a organizações de gestão das terras, na apresentação de relatórios e na autorização de fundos para apoiar atividades. .

### Investimento C1.2 I2: Regime de auxílios à reabilitação de explorações suinícolas

O objetivo deste investimento é reduzir, a curto prazo, a quantidade de emissões de amoníaco e de odores incómodos nas zonas em que a concentração de explorações suinícolas é elevada, bem como as deposições de azoto nos sítios Natura 2000. As subvenções são concedidas para apoiar os suinicultores a pôr termo, de forma permanente e irrevogável, às suas explorações suinícolas, numa base voluntária, através de:

- a) a renúncia permanente aos seus direitos de criação de suínos; e
- b) a obrigação de os beneficiários das subvenções demolirem a sua capacidade de produção, incluindo estábulos, caves de estrume, silos de estrume e silos de alimentação.



Os suicultores recebem uma compensação pela renúncia aos seus direitos de criação de suínos, bem como pela perda de valor dos ativos produtivos. Ao reduzir a população de suínos nos Países Baixos em, pelo menos, 6 % a nível nacional em comparação com 2019, o investimento deve reduzir os odores incómodos atribuíveis ao estrume animal e reduzir as emissões de azoto nos sítios Natura 2000. É concedida uma compensação pelo encerramento de 275 explorações suinícolas, que se estima reduzirem as emissões de amoníaco em cerca de 900 000 kg em relação a 2019.

A execução do investimento deverá estar concluída até 30 de junho de 2023.

## **A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
1	C1.1 R1-1 Reforma da tributação da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que ajusta as tarifas dos impostos sobre a energia	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2024	<p>Entrada em vigor de legislação que altere as tarifas do imposto sobre a energia do seguinte modo:</p> <p>a) A primeira tarifa de banda sobre a utilização de gás será aumentada e a primeira tarifa de banda sobre a utilização de eletricidade será reduzida. A taxa da primeira tarifa de banda sobre o gás será aumentada em, pelo menos, 2.5 cêntimos/m<sup>3</sup> em termos reais em 2024, em comparação com 2023, e esta taxa aumentará para, pelo menos, 3.5 cêntimos/m<sup>3</sup> em termos reais em 2026. A primeira tarifa de banda sobre a eletricidade deve ser reduzida em, pelo menos, 2.5 cêntimos/kWh em termos reais em 2024, em comparação com 2023, e esta diminuição da taxa deve aumentar para, pelo menos, 3.5 cêntimos/kWh em termos reais em 2026.</p> <p>b) As tarifas de utilização da eletricidade nas segunda e terceira faixas serão reduzidas em 2024, em comparação com 2023, em termos reais.</p> <p>c) A estrutura tarifária da energia deve ser menos degressiva através do aumento das taxas nos escalões de consumo de gás e eletricidade mais elevados.</p> <p>d) O montante fixo anual da redução do imposto sobre a energia para os consumidores de eletricidade deve ser fixado em, pelo menos, 49 327 EUR por ligação elétrica em 2023.</p>

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
2	C1.1 R1-2 Reforma da tributação da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que ajusta os elementos estruturais dos impostos sobre a energia	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2025	<p>Entrada em vigor de uma lei que contenha as seguintes alterações:</p> <p>a) A introdução de um preço de CO2 a pagar pelas empresas de horticultura com efeito de estufa pelas suas emissões de CO2. Este preço do CO2 deve ser fixado em, pelo menos, 9,50 EUR por tonelada de CO2 em 2025 e 11,14 EUR por tonelada de CO2 em 2026.</p> <p>b) A isenção do imposto sobre a energia para o consumo de gás natural em instalações de produção de eletricidade é limitada a um máximo de 0.2808 Nm3 por kWh de eletricidade produzida em 2025 e a um máximo de 0.2635 Nm3 por kWh de eletricidade produzida em 2026. A lei limita ainda mais a isenção do imposto sobre a energia para o consumo de gás natural nos anos de 2027 a 2030 e exige que, em 2030, a isenção seja, no máximo, de 0.1896 Nm3 por kWh de eletricidade produzida.</p> <p>c) A taxa reduzida do imposto sobre a energia aplicável ao consumo de gás natural para aquecimento na horticultura em estufa é limitada do seguinte modo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- em 2025, para a banda até 170 000 m³, a tarifa será de, pelo menos, 23 % da tarifa normal para o gás natural nessa banda, tal como estabelecido na Lei da Fiscalidade Ambiental (<i>Wet belasting milieugrondslag</i>), e, para a banda entre 170 000 m³ e 1 000 000 m³, a tarifa será de, pelo menos, 43 % da tarifa normal para o gás natural nessa banda;</li> <li>- em 2026, para a banda até 170 000 m³, a</li> </ul>

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										<p>tarifa será de, pelo menos, 30 % da tarifa normal para o gás natural nessa banda, tal como estabelecido na Lei da Fiscalidade Ambiental (<i>Wet belasting milieugrondslag</i>) e, para a banda entre 170 000 m<sup>3</sup> e 1 000 000 m<sup>3</sup>, a tarifa será de, pelo menos, 48 % da tarifa normal para o gás natural nessa banda.</p> <p>A lei suprimirá a taxa reduzida até 2035.</p>
3	C1.1 R2-1 Introdução e reforço do imposto sobre o CO2 para a indústria	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que introduz o imposto sobre o CO2 industrial	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2021	Entrada em vigor de uma lei que estabelece um imposto nacional sobre o CO2 para a indústria. A taxa funciona como um preço mínimo, fixando um preço mínimo para uma tonelada de CO2 emitido: se o preço do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da União Europeia (CELE) descer abaixo deste preço mínimo, a diferença entre o preço CELE e o preço mínimo deve ser cobrada sob a forma de um imposto.
4	C1.1 R2-2 Introdução e reforço do imposto sobre o CO2 para a indústria	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que reforça o imposto sobre o CO2 industrial	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2023	Entrada em vigor de legislação que aumente o imposto industrial sobre o CO2 de 30 EUR por tonelada em 2021 para 50,10 EUR por tonelada em 2023 e, em seguida, gradualmente para 82,80 EUR por tonelada em 2026, bem como entrada em vigor de legislação que reduza gradualmente a quantidade de emissões de CO2 isentas do imposto industrial sobre o CO2, resultando numa redução prevista de 2,4 milhões de toneladas das emissões de CO2 isentas em 2026.
5	C1.1 R3-1 Aumento do imposto sobre as viagens aéreas (TTA)	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que aumenta a taxa sobre o transporte aéreo de passageiros que partem de um aeroporto nos	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2023	Entrada em vigor de uma lei que aumenta a taxa sobre o transporte aéreo de passageiros que partem de um aeroporto nos Países Baixos. A taxa deve ser, pelo menos, três vezes superior à taxa de 2022 (7,94 EUR por partida por passageiro em 2022).

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			Países Baixos							
6	C1.1 R4-1 Reforma da tributação dos veículos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que elimina progressivamente a isenção do imposto sobre a compra de veículos automóveis ligeiros de passageiros e motociclos (BPM) para os veículos comerciais ligeiros	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2025	Entrada em vigor da lei que elimina progressivamente a isenção do imposto sobre a compra de veículos automóveis e motociclos («Belasting van Personenauto's en Motorrijwielen», BPM) para os veículos comerciais ligeiros movidos a combustíveis fósseis de empresários, tal como definido no artigo 7.º da Lei do IVA (Wet op de omzetbelasting 1968).
7	C1.1 R4-2 Reforma da tributação dos veículos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que introduz uma taxa para os camiões, com base na quilometragem	Disposição de um decreto real que prevê a entrada em vigor da lei que institui uma taxa para os camiões, com base na quilometragem				2.º TRIMESTRE	2026	Entrada em vigor da lei que introduz uma taxa para os camiões, com base na quilometragem. A lei estabelece as especificações do tipo de taxa, a forma como a taxa deve ser estruturada e como deve ser determinado o registo da quilometragem.
8	C1.1 R4-3 Reforma da tributação dos veículos	Objetivo intermédio	Publicação de um programa plurianual de redução do imposto sobre os camiões	Publicação de um programa plurianual de redução do imposto sobre os camiões				2.º TRIMESTRE	2025	Publicação de um programa plurianual de redução da taxa sobre os camiões, especificando a forma como as receitas da taxa sobre os camiões devem ser utilizadas para apoiar a inovação e a sustentabilidade no setor dos transportes.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
9	C1.1 R5-1 Direito da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei da Energia	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2025	<p>Entrada em vigor da Lei da Energia, que integra a atual Lei do Gás e a atual Lei da Eletricidade num único quadro jurídico e tem as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) melhorar o sistema de recolha, armazenamento e intercâmbio de dados sobre o gás e a eletricidade;</li> <li>b) rever a base jurídica para a intervenção do governo provincial ou central em projetos de infraestruturas energéticas, a fim de otimizar a concessão de licenças e a execução de projetos de interesse <i>nacional</i> — <i>Energieprojecten van Nationale Belang</i> (através do regime nacional de coordenação — <i>Rijkscoördinatierегeling, RCR</i>)</li> <li>c) atualizar o quadro regulamentar dos operadores das redes de transporte e dos operadores das redes de distribuição;</li> <li>d) regular as possibilidades de os utilizadores de eletricidade se tornarem intervenientes ativos no mercado da energia, permitindo a) a contratação de vários operadores numa única ligação, b) a venda de eletricidade de produção própria e c) a monetização da flexibilidade dos utilizadores finais na procura real através da agregação; e</li> <li>e) melhorar a proteção dos consumidores finais.</li> </ul>
10	C1.1 I5 Regime de subvenções para veículos pessoais elétricos (SEPP)	Objetivo	Apoio concedido para a aquisição ou locação financeira de veículos elétricos pessoais			0	105 000	2.º TRIMESTRE	2026	Decisões de concessão de subvenções emitidas após a aquisição ou locação de um total de 105 000 veículos pessoais elétricos.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
11	C1.1 I6 AanZET	Objetivo	A Granst confirmou a ATFER na aquisição de camiões com nível nulo de emissões		0	551	2.º TRIMESTRE	2026	Pelo menos 551 subvenções devem ser confirmadas após a aquisição de camiões com nível nulo de emissões, tal como demonstrado por um ato de conclusão (vaststelling).	
13	C1.1 II-4 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Desenvolvimento e implementação da valorização da natureza e da proteção das espécies	Contratos ou convenções de subvenção assinados para o desenvolvimento e a execução do reforço da natureza e da proteção das espécies			4.º TRIMESTRE	2025	<p>Contratos e/ou convenções de subvenção assinados para o desenvolvimento de ações de valorização da natureza e de proteção das espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) pelo menos seis planos de proteção de espécies ou planos de melhoramento da natureza;</li> <li>b) pelo menos quatro estudos de investigação de acompanhamento para continuar a melhorar os planos de proteção das espécies e/ou os planos de melhoramento da natureza e para estabelecer um mapeamento de base;</li> <li>c) pelo menos três (projetos-piloto) para testar ações identificadas nos planos de proteção das espécies e/ou nos planos de melhoramento da natureza e/ou nos estudos de investigação de acompanhamento.</li> </ul> <p>Contratos e/ou convenções de subvenção assinados para a execução das seguintes ações de reforço da natureza e de proteção das espécies:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) pelo menos dois santuários de aves;</li> <li>b) pelo menos cinco ações de proteção de espécies de pequena escala;</li> <li>c) ações de restauração da natureza ou de valorização da natureza em, pelo menos, três parques eólicos marítimos.</li> </ul>	

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
14	C1.1 I1-5 Energia eólica marítima	Objetivo	Ecosistema do mar do Norte — Projetos que contribuem para a melhoria e/ou restauração da natureza nas zonas Natura 2000 e zonas protegidas circundantes e nas zonas protegidas ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM)		Número de projetos para os quais foram assinados contratos	0	4	4.º TRIMESTRE	2025	Contratos assinados para, pelo menos, quatro projetos que contribuam para a melhoria e/ou restauração da natureza nas zonas Natura 2000, nas zonas circundantes das zonas Natura 2000 e nas zonas protegidas ao abrigo da Diretiva 2008/56/CE que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho (Diretiva-Quadro Estratégia Marinha — DQEM). Estes quatro projetos devem tomar medidas que abordem um ou vários dos objetivos de conservação comunicados nos planos de gestão destas zonas protegidas.
15	C1.1 I1-6 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ecosistema do mar do Norte — Programa ecológico eólico offshore (WOZEP)	Publicação dos relatórios de investigação				1.º TRIMESTRE	2026	Os relatórios de investigação serão publicados sobre: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) recolha e modelização de dados sobre os efeitos do desenvolvimento da energia eólica marítima e das turbinas eólicas nas aves e morcegos;</li> <li>b) os efeitos do desenvolvimento da energia eólica marítima nos mamíferos marinhos;</li> <li>c) os efeitos da energia eólica marítima no ecossistema do mar do Norte; e</li> <li>d) o impacto cumulativo dos parques eólicos planeados e existentes nas espécies protegidas.</li> </ul>
16	C1.1 I1-7 Energia eólica marítima	Objetivo	Ecosistema do mar do Norte — Digitalização das estações de monitorização do mar do Norte		Número de certificados de conclusão para sensores em estações de	0	2	1.º TRIMESTRE	2026	Certificados de conclusão assinados para sensores em duas estações de monitorização estática.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
					monitorização					
17	C1.1 II-8 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de aterragem em terra — Acordos de governação para planos de investimento de área	Acordos de governação assinados				2.º TRIMESTRE	2024	<p>Devem ser assinados acordos de governação entre o Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática e cada uma das regiões com locais de desembarque de energia eólica marítima (pelo menos Borssele, Maasvlakte, Noordzeekanaalgebied e Eemshaven). Esses acordos devem incluir, pelo menos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os direitos e as responsabilidades das partes e das partes interessadas envolvidas no sistema de governação para a gestão dos investimentos em regiões com locais de desembarque de energia eólica marítima;</li> <li>b) A especificação das infraestruturas necessárias para a energia verde e as suas consequências para cada região;</li> <li>c) O montante atribuído à região para ações destinadas a atenuar os impactos adversos dos desembarques de energia eólica marítima na qualidade do ambiente de vida na região; e</li> <li>d) O tipo de medidas de atenuação previstas.</li> </ul>
18	C1.1 II-9 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de aterragem em terra — Acordos administrativos para planos de investimento de área	Acordos administrativos assinados				1.º TRIMESTRE	2026	<p>Devem ser assinados acordos administrativos entre o Ministério dos Assuntos Económicos e da Política Climática e cada uma das regiões com locais de desembarque de energia eólica marítima (pelo menos Borssele, Maasvlakte, Noordzeekanaalgebied e Eemshaven). Estes acordos devem conter pacotes de ações a executar nas regiões para atenuar os impactos adversos dos desembarques de energia eólica marítima na qualidade do ambiente físico de vida e o correspondente compromisso de financiamento. Os acordos administrativos devem</p>

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										<p>incluir coletivamente, pelo menos, as seguintes ações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Proteção sonora para estações de alta tensão</li> <li>b) Espaços verdes e/ou recreativos, por exemplo, florestas ou parques</li> <li>c) Melhoria das infraestruturas locais de mobilidade, por exemplo, pistas para ciclistas ou peões</li> <li>d) Centros de informação do público para a transição energética.</li> </ul> <p>Pelo menos 200 000 000 EUR devem ser autorizados pelo Ministério da Política Climática e do Crescimento Verde para todas as ações realizadas em conjunto.</p>
19	C1.1 II-10 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Pacote Impulso Ecológico Mar de Wadden	Adoção da (s) decisão (ões) sobre o pacote Impulso Ecológico «Mar de Wadden»				3.º TRIMESTRE	2025	<p>A (s) decisão (ões) sobre o pacote Impulso Ecológico do Mar de Wadden será (ão) adotada (s) pelo Conselho Político da Região do Mar de Wadden, composto por representantes dos governos nacionais e regionais. O Pacote Impulso Ecológico «Mar de Wadden» abrange ações de apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Execução da fase II do plano de ação para as aves reprodutoras<sup>1</sup>;</li> <li>b) Aplicação do plano de gestão integral da autoridade de gestão do mar de Wadden<sup>2</sup>, apoiando a biodiversidade subaquática, por exemplo, a recuperação de algas marinhas em torno de estruturas duras feitas pelo homem sob a água e as margens de mexilhões, a monitorização, o reforço dos sapais e a vigilância e execução;</li> </ul>

<sup>1</sup> [https://rijkwaddenzee.nl/wp-content/uploads/2018/05/Actieplan-Broedvogels-Waddenzee-2018\\_DEF\\_MET\\_voorwoord.pdf](https://rijkwaddenzee.nl/wp-content/uploads/2018/05/Actieplan-Broedvogels-Waddenzee-2018_DEF_MET_voorwoord.pdf)

<sup>2</sup> <https://www.beheerautoriteitwaddenzee.nl/integraal-beheerplan/wat-is-het-integraal-beheerplan>

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										<p>c) Recuperação da natureza em zonas de confluência de água do mar com água doce; e</p> <p>d) Investigação sobre os efeitos cumulativos das pressões humanas no mar de Wadden e os efeitos ecológicos das alterações climáticas.</p> <p>A (s) decisão (ões) deve (m) incluir igualmente o compromisso de financiamento correspondente a estas ações.</p> <p>Pelo menos 17 000 000 EUR devem ser autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pescas, Segurança Alimentar e Natureza para todas as ações realizadas em conjunto.</p>
20	C1.1 I1-11 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Compensação e atenuação da salinização de terras agrícolas	Adoção da (s) decisão (ões) do conselho de administração da região do mar de Wadden				3.º TRIMESTRE	2025	O Conselho de Política da Região do Mar de Wadden decide sobre as ações de compensação e atenuação da salinização das terras agrícolas. Pelo menos 4 875 000 EUR devem ser autorizados pelo Ministério da Política Climática e do Crescimento Verde para todas as ações realizadas em conjunto.
21	C1.1 I2-1 Energia verde do hidrogénio	Objetivo intermédio	Publicação da agenda relativa ao capital humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde	Adoção e publicação da Agenda do Capital Humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde				3.º TRIMESTRE	2023	Adoção pelo Governo e publicação da agenda relativa ao capital humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde. Esta agenda deve estabelecer um plano de ação para criar, pelo menos, 5 comunidades regionais de aprendizagem, materiais didáticos e eventos ou centros para facilitar os intercâmbios entre as empresas e os estabelecimentos de ensino ou de investigação.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
22	C1.1 I2-2 Energia verde do hidrogénio	Objetivo	Subvenções concedidas a instalações de demonstração de hidrogénio verde		Número de subvenções concedidas	0	2	2.º TRIMESTRE	2025	Subvenções concedidas para a construção de, pelo menos, duas instalações de demonstração de tecnologias de hidrogénio verde.
23	C1.1 I2-3 Energia verde do hidrogénio	Objetivo	Subvenções concedidas a projetos de investigação para o hidrogénio verde		Número de subvenções concedidas	0	3	2.º TRIMESTRE	2025	Subvenções concedidas a, pelo menos, três projetos de investigação centrados na produção, armazenamento, transporte ou utilização de hidrogénio verde.
24	C1.1 I3-1 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Objetivo	Megawatt-hora (MWh) de eletricidade fornecida por reservatórios de energia permutáveis		MWh	0	64	2.º TRIMESTRE	2026	Devem ser instalados e funcionais contentores de energia permutáveis adequados para embarcações de navegação interior com uma capacidade total de, pelo menos, 64 MWh.
25	C1.1 I3-2 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Objetivo	Número de estações de ancoragem		Número de estações de ancoragem	0	8	2.º TRIMESTRE	2026	Devem ser instaladas e funcionais 8 estações de ancoragem. As estações de ancoragem devem ser utilizadas para carregar reservatórios de energia permutáveis. Estas estações de ancoragem devem estar equipadas com uma rede de «acesso aberto».
27	C1.1 I4-1 Aviação em transição	Objetivo intermédio	Projeto Hidrogénio e Otimização	Declaração do Comité do Fundo Nacional de Crescimento				4.º TRIMESTRE	2025	O Comité do Fundo Nacional de Crescimento deve certificar que o projeto de otimização e ensaio do hidrogénio está pronto para a segunda fase, após a primeira fase de investigação e conceção.
28	C1.1 I4-2 Aviação em transição	Objetivo intermédio	Projeto Powertrain and Storage Systems (Sistemas de propulsão e armazenamento de aeronaves a hidrogénio)	Declaração do Comité do Fundo Nacional de Crescimento				4.º TRIMESTRE	2025	O Comité do Fundo Nacional de Crescimento deve atestar que o projeto «Hydrogen Aircraft Powertrain and Storage Systems» (HAPSS) está pronto para a segunda fase, após a primeira fase de investigação e conceção.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
29	C1.1 I4-3 Aviação em transição	Objetivo intermédio	Roteiro tecnológico para uma aviação com impacto neutro no clima	Publicação de um roteiro tecnológico para uma aviação com impacto neutro no clima				4.º TRIMESTRE	2025	<p>O grupo de reflexão sobre a aviação «Flying Vision» publicará o seu primeiro roteiro tecnológico para uma aviação com impacto neutro no clima. Esse roteiro deve definir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) potenciais soluções a longo prazo para os desafios relacionados com voos com impacto neutro no clima; e</li> <li>b) necessidades tecnológicas e de investigação a nível da indústria.</li> </ul>
30	C1.2 I1-1 Programa Natureza	Objetivo	Ações nas zonas Natura 2000 e em seu redor para a conservação e restauração da natureza		Número de hectares afetados	0	101 924	2.º TRIMESTRE	2026	<p>Devem ser apresentados ao governo nacional planos de execução provinciais que descrevam as ações nas zonas Natura 2000 e em seu redor. O governo nacional aprova o financiamento das ações previstas nos planos de execução. As ações devem incluir, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) conservação e restauração da natureza;</li> <li>b) ações hidrológicas;</li> <li>c) aquisição e otimização da configuração das zonas naturais;</li> <li>d) medidas nas zonas de transição, incluindo a ligação entre áreas;</li> <li>e) ações de florestação para compensar a perda de florestas em zonas designadas.</li> </ul> <p>Devem ser tomadas medidas que afetem 101 924 hectares de natureza. Diferentes ações na mesma zona podem contribuir cumulativamente para o objetivo dos hectares de natureza afetados.</p>
31	C1.2 I1-2 Programa Natureza	Objetivo	Restauração da natureza por organizações de gestão das terras		Montante (EUR)	0	49 410 000	2.º TRIMESTRE	2026	<p>Pelo menos 49 410 000 EUR devem ser desembolsados pelo governo nacional a organizações de gestão das terras para ações de conservação e restauração da natureza nas zonas Natura 2000 e em seu redor.</p>

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
32	C1.2 I1-3 Programa Natureza	Objetivo intermédio	Projetos relativos à gestão da água, ao planeamento hidrológico e outros, e aos vértices das infraestruturas					2.º TRIMESTRE	2026	Devem ser apresentados relatórios relativos a projetos que abrangam, pelo menos, três tipos de ações: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Tornar a gestão da água, por exemplo nas planícies aluviais, mais sustentável;</li> <li>b) Realização de ações hidrológicas e outras ações de planeamento;</li> <li>c) Reformulação ou restauro e conservação da natureza em zonas de infraestruturas.</li> </ul>
33	C1.2 I1-4 Programa Natureza	Objetivo	Ações que contribuam para o acompanhamento e o desenvolvimento de uma base de conhecimentos para o Programa Natureza		Montante (EUR)	0	18 800 000	2.º TRIMESTRE	2026	Pelo menos 18 800 000 EUR devem ser autorizados pelo governo nacional para apoiar atividades principalmente relacionadas com o desenvolvimento de conhecimentos sobre a restauração da natureza (incluindo a melhoria da Rede de Conhecimentos para a Recuperação e Gestão da Natureza, OBN), a comunicação e a gestão das partes interessadas, bem como o ajustamento do atual acompanhamento da natureza, com vista a permitir avaliações das ações no âmbito deste investimento, resultando em: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) A primeira versão melhorada do sistema de monitorização da natureza deve estar operacional;</li> <li>b) Devem ser publicados, pelo menos, três relatórios sobre a melhoria da qualidade da natureza nos habitats sensíveis ao azoto; e</li> <li>c) Deve ser desenvolvida uma estratégia de comunicação.</li> </ul>
34	C1.2 I2-1 Regime de auxílios à reabilitação de explorações suínícolas	Objetivo	Número de locais de suinicultura encerrados		Número de locais de suinicultura encerrados	0	275	2.º TRIMESTRE	2023	É concedida uma compensação pela cessação de 275 explorações suínícolas, o que reduzirá a população suínícola em, pelo menos, 6 % a nível nacional em relação a 2019. Em resultado do encerramento dos 275 locais de criação de suínos, estima-se que as emissões de amoníaco sejam reduzidas em cerca de 900 000 kg em comparação com 2019.

## **B. COMPONENTE 2: ACELERAR A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos visa acelerar a transição digital da economia neerlandesa. A componente inclui um pacote de nove investimentos e uma reforma com os objetivos de i) promover o desenvolvimento de tecnologias inovadoras e competências digitais, ii) preparar a mobilidade para o futuro e iii) acelerar a digitalização da administração central neerlandesa.

A componente visa contribuir para dar resposta às recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial para centrar os investimentos nas transições digitais (Recomendação Específica por País 3 em 2020) e reduzir os estrangulamentos no setor dos transportes (Recomendação Específica por País 3 em 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### Investimento C2.1 I1: Delta Quântico NL

O objetivo deste investimento é acelerar a introdução de aplicações da tecnologia quântica, atrair e reter talentos e estimular a criação de novas empresas no domínio da tecnologia quântica nos Países Baixos. O investimento consiste na finalização das fases 1 e 2 do plano de ação publicado pela Quantum Delta NL.

#### Investimento C2.1 I2: Comunidades de aprendizagem no domínio da IA

##### necessárias e aplicadas

O objetivo deste investimento é desenvolver e explorar o potencial da inteligência artificial (IA) para a economia e a sociedade neerlandesas. O investimento consiste em bolsas e subvenções de investigação no domínio da IA, na criação de laboratórios de investigação e na criação de seis comunidades de aprendizagem no domínio da IA aplicada.

O MRR deve apoiar parte dos custos das subvenções à investigação. As subvenções de investigação podem também receber apoio de outros programas ou instrumentos da União para custos que não sejam apoiados pelo MRR.

#### Investimento C2.1 I3: Impulso à educação digital

O objetivo deste investimento é continuar a explorar as oportunidades da digitalização para o ensino profissional e superior e melhorar as competências digitais dos estudantes e dos professores.

O investimento consiste em:

- a) uma plataforma para a partilha de materiais didáticos digitais; e
- b) centros de ensino e aprendizagem que possam oferecer apoio a estudantes, professores e investigadores em matéria de material didático digital.

#### Investimento C2.1 I4: Logística das infraestruturas digitais

O objetivo deste investimento é acelerar e facilitar a digitalização do setor da logística.

O investimento consiste em:

- a) a criação de uma infraestrutura de dados de base para os Países Baixos;

- b) a criação de um pacote de trabalho relativo à preparação digital; e
- c) a ligação de, pelo menos, quatro laboratórios vivos à infraestrutura de dados de base.

### Investimento C2.2 I1: Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário

#### (ERTMS)

O objetivo deste investimento é contribuir para a substituição do atual sistema analógico de proteção dos comboios pela norma digital europeia para a proteção e o controlo dos comboios, o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS). O investimento consiste na criação de estudos de planeamento para os troços ERTMS, na instalação de postes GSM-Rail capazes de funcionar no âmbito do sistema ERTMS, na adaptação dos sistemas logísticos e na criação do sistema central de segurança.

### Investimento C2.2 I2: Mobilidade segura, inteligente e sustentável

O objetivo deste investimento é promover a transição para uma mobilidade segura, inteligente e sustentável, otimizando a utilização das redes de infraestruturas existentes. O investimento consiste na instalação de dispositivos inteligentes de controlo do tráfego, na criação de uma infraestrutura digital nacional para uma mobilidade resiliente futura (DITM), no projeto de serviços prioritários de segurança e na plataforma do ponto de acesso aos dados de mobilidade nacional (NTM).

### Investimento C2.2 I3: Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)

O objetivo deste investimento é substituir as estações rodoviárias existentes (WKS) por estações rodoviárias inteligentes (iWKS) com funcionalidades acrescidas. O investimento consiste na aquisição e instalação do iWKS.

### Reforma C2.3 R1: Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)

O objetivo desta reforma é rever a gestão da informação pela administração pública. A reforma consiste na entrada em vigor da Lei do Governo Aberto; a obrigação de as organizações da administração central e os organismos e agências administrativos autónomos apresentarem planos de ação e carregarem, pelo menos, 330 documentos numa plataforma.

### Investimento C2.3 I1: Renovação das infraestruturas informáticas do

#### Ministério da Defesa

O objetivo deste investimento é permitir que o Ministério da Defesa utilize sistemas seguros. O investimento consiste em ações de cibersegurança, como a disponibilização de uma rede remota segura ao pessoal civil do Ministério da Defesa e a modernização da rede e a migração para novas infraestruturas informáticas.

### Investimento C2.3 I2: Digitalização da cadeia de justiça penal

Este investimento visa melhorar a eficiência da cadeia de justiça penal, substituindo a burocracia nos processos existentes por meios digitais e assegurando o acesso permanente às informações pertinentes.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) desenvolver um portal que permita aos cidadãos praticar atos no âmbito de processos penais, incluindo a apresentação de relatórios; e
- b) melhorar os sistemas de tecnologias da informação (TI) existentes na cadeia de justiça penal, a fim de permitir o tratamento digital dos processos penais na categoria «Criminalidade frequente» pelas partes interessadas (ou seja, a polícia, o Ministério Público e o poder judicial) na cadeia de justiça penal; e dar às partes interessadas acesso a material vídeo e áudio relacionado com casos da categoria «Criminalidade frequente».

Deve ser assegurada a participação do poder judicial na conceção e execução desta medida.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

## B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
35	C2.1 I1-1 Delta Quântico NL	Objetivo intermédio	Estrutura quantum Delta NL	Apoio concedido à Quantum Delta NL e publicação do plano de ação				4.º TRI ME STR E	2021	O quantum Delta NL receberá apoio ao abrigo do Fundo Nacional de Crescimento para estimular a computação quântica e a criação de redes quânticas e apoiar a investigação e o desenvolvimento de competências no domínio quântico. O delta quântico NL publicará um plano de ação pormenorizado, elaborado por fases.  O cumprimento das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) deve ser assegurado através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
36	C2.1 I1-2 Delta Quântico NL	Objetivo intermédio	Delta Quântico NL	Fases 1 & 2 do plano de ação				2.º TRI ME STR E	2026	O quantum Delta NL finalizará as duas primeiras fases do seu plano (excluindo o QCINed, que é financiado pelo Programa Europa Digital), tal como apresentado ao Fundo Nacional de Crescimento. Será criado um centro de pré-arranque para as empresas em fase de arranque, será desenvolvida uma rede de I & D Quantum NL, serão concedidas bolsas de doutoramento no domínio da tecnologia quântica e serão concluídos os investimentos no Nanolab Cleanroom.
37	C2.1 I2-1 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Atribuição de bolsas de estudo		Número	0	13	1.º TRI ME STR E	2024	Serão concedidas 13 bolsas de estudo para a nomeação de doutorandos e investigadores pós-doutorados no domínio da IA.
38	C2.1 I2-2 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Laboratórios de investigação da ELSA no domínio da IA		Número	0	4	4.º TRI ME STR E	2025	Devem estar em funcionamento pelo menos quatro laboratórios de investigação de aspetos éticos, jurídicos e sociais (ELSA) da IA, tal como demonstrado pelos relatórios de atividades.
39	C2.1 I2-3	Objetivo	Subvenções pagas		EUR	0	4 488 450	4.º	2025	Pelo menos 4 488 450 EUR serão pagos aos projetos

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
	Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas		para projetos de I & D					TRIMESTRAL		Newlife, A-IQ Ready, CLEVER e EdgeAI. Quaisquer montantes disponibilizados por outros programas ou instrumentos da União não são contabilizados para este montante.
40	C2.1 I2-4 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Comunidades de Aprendizagem à IA		Número	0	6	1.º TRIMESTRAL	2026	Devem ser criadas, pelo menos, seis comunidades de aprendizagem no domínio da IA sob a forma de parcerias público-privadas no âmbito das necessidades de IA.
41	C2.1 I3-1 Impulso à educação digital	Objetivo intermédio	Plataforma de acesso a materiais didáticos digitais criados e a soluções de identidade digital para os alunos em utilização	A plataforma é criada e é utilizada uma solução de identidade digital para os alunos				4.º TRIMESTRAL	2025	Deve ser criada uma plataforma para encontrar, partilhar e reutilizar material didático digital para o ensino profissional (MBO), as universidades de ciências aplicadas (HBO) e as universidades de investigação (WO). A plataforma deve estar disponível em linha e facultar o acesso a materiais didáticos digitais.  A solução de identidade digital para estudantes em MBO, HBO e WO deve ser utilizada e permitir a identificação de estudantes e o intercâmbio de informações sobre estudantes entre instituições de ensino.
42	C2.1 I3-2 Impulso à educação digital	Objetivo	Criação de centros de ensino e aprendizagem		Número	0	20	4.º TRIMESTRAL	2025	Devem ser apresentados relatórios de progresso para demonstrar que foram criados 20 Centros de Ensino e Aprendizagem (CTL) no ensino profissional (MBO), universidades de ciências aplicadas (HBO) ou universidades de investigação (WO).
43	C2.1 I4-1 Logística das infraestruturas digitais	Objetivo	Infraestrutura de dados de base criada		Porcentagem	0	80	4.º TRIMESTRAL	2024	Deve ser criada uma infraestrutura de dados de base que inclua, pelo menos, 80 % das duas principais ferramentas de execução (KIT) seguintes: Evento KIT sobre confiança e logística.
44a	C2.1 I4-2 Logística das infraestruturas	Objetivo intermédio	Pacote de trabalho relativo à preparação digital e	Pacote de trabalho relativo à				2.º TRIME	2026	Será criado um pacote de trabalho de preparação digital para o setor logístico neerlandês. Pelo menos 4 laboratórios vivos devem estar ligados à infraestrutura de dados de base.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
	digitais		laboratórios vivos	preparação digital criado e laboratórios vivos ligados				STR E		
46	C2.2 I1-1 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo de planeamento ERTMS Kijfhoek — fronteira belga	Projeto de tráfego ferroviário concluído				4.º TRIME STR E	2022	O projeto de tráfego ferroviário será concluído no âmbito do estudo de planeamento do troço de via-férrea entre Kijfhoek e a fronteira belga. O projeto de tráfego ferroviário deve demonstrar que os ajustamentos necessários da gestão do tráfego estão em conformidade com a legislação e a regulamentação pertinentes em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias.
47	C2.2 I1-2 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo de planeamento do ERTMS no Norte dos Países Baixos	Projeto funcional integrado de sistemas e projeto de tráfego ferroviário finalizados				1.º TRIME STR E	2023	Deve ser finalizado um projeto funcional integrado de sistema e um projeto de tráfego ferroviário no âmbito do estudo de planeamento dos troços de via-férrea no Norte dos Países Baixos. O projeto de tráfego ferroviário deve demonstrar que os ajustamentos necessários para a gestão do tráfego estão em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis em matéria de segurança e interoperabilidade ferroviárias e que foi elaborado o projeto funcional integrado de sistema associado.
48	C2.2 I1-3 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo	Número de postes GSM-Rail capazes de funcionar com o sistema ERTMS		Número	0	130	2.º TRIME STR E	2026	130 as estações emissoras de base (postes GSM-Rail) devem poder funcionar no âmbito do sistema ERTMS.
49	C2.2 I1-4 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Sistemas logísticos adaptados ao ERTMS	O sistema informático logístico pode receber e tratar informações ERTMS/CSS				2.º TRIME STR E	2026	Um controlo realizado por terceiros deve confirmar que os sistemas logísticos informáticos podem receber e tratar as informações ERTMS corretas.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
50	C2.2 I1-5 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Sistema Central de Segurança	O Sistema Central de Segurança está conforme				2.º TRIMESTR E	2026	O Sistema Central de Segurança (CSS) deve cumprir as especificações técnicas de interoperabilidade confirmadas pela ProRail.
51	C2.2 I2-1 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Dispositivos inteligentes de controlo do tráfego		Número	0	402	2.º TRIMESTR E	2026	Pelo menos 402 dispositivos de controlo do tráfego inteligentes (Intelligente Verkeersregelinstallaties) devem ser ligados à plataforma nacional de acesso aos dados urbanos.
52	C2.2 I2-2 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Serviços prioritários de segurança		Porcentagem de quilómetros percorridos	7	12.5	1.º TRIMESTR E	2025	Durante, pelo menos, 12.5 em cada 100 quilómetros percorridos nos Países Baixos, os utentes da estrada devem poder receber serviços prioritários de segurança prestados por fabricantes de automóveis ou dispositivos de navegação. Refere-se à distância percorrida pelos utentes da estrada nos Países Baixos com os serviços prioritários de segurança ativos durante a condução. Este valor é de 7 % em 2022.
53	C2.2 I2-3 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Infraestrutura digital para uma mobilidade resiliente futura (DITM)		EUR	0	29 700 000	2.º TRIMESTR E	2026	Serão autorizados 29 700 000 EUR em subsídios à inovação, dos quais 90 % serão pagos pelo governo nacional ao consórcio selecionado de empresas para o desenvolvimento de uma infraestrutura digital para uma mobilidade resiliente futura (DITM).
54	C2.2 I2-4 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Conjuntos de dados disponíveis no ponto de acesso nacional aos dados de mobilidade		Número	0	20	2.º TRIMESTR E	2026	Pelo menos 20 conjuntos de dados devem ser publicados em linha na plataforma do ponto nacional de acesso aos dados de mobilidade.
55	C2.2 I3-1 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Objetivo	Número de estações rodoviárias inteligentes instaladas		Número	0	152	4.º TRIMESTR E	2023	Devem ser instaladas, pelo menos, 152 estações rodoviárias inteligentes, ou seja, fisicamente posicionadas e operacionais.
56	C2.2 I3-2 Estações rodoviárias	Objetivo	Número final de estações rodoviárias		Número	0	394	2.º TRIMESTR E	2026	Pelo menos 394 estações rodoviárias inteligentes devem ser instaladas ou funcionar para instalação futura.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
	inteligentes (iWKS)		inteligentes adicionais					STR E		
58	C2.3 R1-1 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei do Governo Aberto	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				2.º TRI ME STR E	2022	A Lei do Governo Aberto entra em vigor. O ato deve, nomeadamente, alargar o âmbito dos requisitos de transparência ao Parlamento, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho de Estado, ao Tribunal Geral de Contas e ao Provedor de Justiça nacional, incluir uma obrigação de divulgação ativa para as instituições abrangidas por estes requisitos de transparência, encurtar o prazo de tratamento dos pedidos de informação e criar um conselho consultivo em matéria de transparência. O ato deve assegurar que os cidadãos, a imprensa e os meios de comunicação social, os deputados ao Parlamento e o seu pessoal tenham fácil acesso digital às informações do setor público. A obrigação de divulgar ativamente categorias específicas de informações (artigo 3.º, n.º 3, da Lei do Governo Aberto) pode entrar em vigor por fases, em momentos a determinar por decreto real.
59	C2.3 R1-2 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Objetivo intermédio	Publicação de planos de ação atualizados para melhorar a gestão da informação	Publicação de um plano de ação atualizado por organizações da administração central				4.º TRI ME STR E	2022	As organizações da administração central (12 ministérios, incluindo os seus órgãos e organismos administrativos autónomos) devem publicar planos de ação atualizados para melhorar a acessibilidade digital dos seus sistemas de informação. Os planos de ação atualizados dos ministérios devem abordar as seguintes 8 prioridades: 1. Criar o sistema de governação próprio pertinente a nível dos ministérios, dos organismos administrativos autónomos e das agências. 2. Realização da medição de referência no sistema de informação do Ministério. 3. Aplicação do Quadro de Qualidade ou de funções semelhantes do sistema IV. 4. Implementação dos Documentos Parlamentares pelos Departamentos Principais. 5. Ligação das componentes nacionais à plataforma Open Government Information (PLOOI).

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										6. Aplicação do manual de arquivo por correio eletrónico da administração central. 7. Implementação da linha política das aplicações de mensagens. 8. Implementação do arquivo Web em conformidade com o contrato-quadro pertinente.
60	C2.3 R1-3 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Objetivo intermédio	Plataforma da Lei do Governo Aberto	Plataforma acessível				2.º TRI ME STR E	2026	Uma plataforma da Open Government Act deve estar acessível e conter, pelo menos, 330 000 documentos pertencentes a, pelo menos, 4 das 17 categorias de informação enumeradas no artigo 3.º da Open Government Act.
61	C2.3 I1-1 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Ações de cibersegurança executadas	Ações de cibersegurança executadas				1.º TRI ME STR E	2024	O Ministério da Defesa deve executar as seguintes ações de cibersegurança:  - O reforço das capacidades de defesa e monitorização do Centro de Operações de Segurança; - Melhorias no sistema de identificação e gestão do acesso, a fim de proporcionar um ambiente mais seguro para a colaboração com terceiros; - A aplicação de uma solução para o intercâmbio de informações de baixa classificação (LGI) e de informações de alta classificação (HGI); e - A aplicação de uma solução para o controlo do acesso digital aos centros de dados.
62	C2.3 I1-2 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Pessoal civil do Ministério da Defesa que trabalha à distância através de uma rede segura	O pessoal civil do Ministério da Defesa tem acesso a uma rede segura				4.º TRI ME STR E	2024	O pessoal civil do Ministério da Defesa deve ter acesso a uma rede remota segura, incluindo: a) Meios de comunicação (voz, vídeo e conversa); locais de trabalho virtuais presenciais; espaços de colaboração uniformes; e d) aplicações básicas (incluindo apresentações de processamento, folhas de cálculo, Internet das empresas e instalações de impressão).

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
63	C2.3 I1-3 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Modernização das redes e migração para novas infraestruturas informáticas	Modernização da rede e migração para novas infraestruturas informáticas				3.º TRI ME STR E	2025	O datacenter do Ministério da Defesa deve dispor de novo equipamento de rede. Uma aplicação de retaguarda deve migrar para novas infraestruturas de centros de dados e plataformas de alojamento.
64	C2.3 I1-4 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Pessoal civil do Ministério da Defesa com acesso a instalações adicionais de trabalho à distância	Um centro de contacto renovado acessível ao pessoal civil do Ministério da Defesa				1.º TRI ME STR E	2026	O pessoal civil do Ministério da Defesa deve ter acesso a um centro de contacto renovado.
65	C2.3 I2-1 Digitalização da cadeia de justiça penal	Objetivo intermédio	Portal digital para a comunicação formal em processos penais operacional	Portal digital operacional				1.º TRI ME STR E	2023	Um portal digital para a comunicação digital deve estar operacional e acessível aos cidadãos, proporcionando as condições para que a comunicação formal sobre os processos penais com as vítimas, os advogados e os infratores (incluindo a apresentação de denúncias) tenha lugar digitalmente.
66	C2.3 I2-2 Digitalização da cadeia de justiça penal	Objetivo intermédio	Tratamento digital de processos penais frequentes operacional	Tratamento digital de processos penais frequentes operacional				4.º TRI ME STR E	2023	Todos os processos penais da categoria «criminalidade frequente» (veel voorkomende criminaliteit, VVC) devem poder ser tratados digitalmente. Os relatórios policiais (process-verbaal) devem ser iniciados digitalmente e as decisões sobre processos penais devem ser criadas e tratadas digitalmente. As provas sob a forma de material vídeo e áudio sobre processos penais da categoria «criminalidade frequente» (VVC) devem ser disponibilizadas digitalmente à polícia, ao Ministério Público e ao poder judicial.

### **C. COMPONENTE 3: MAL-ESTAR OMERCADO DA HABITAÇÃO E TORNAR O IMOBILIÁRIO MAIS EFICIENTE DO PONTO DE VISTA ENERGÉTICO**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos visa contribuir para dar resposta aos desafios que o mercado da habitação neerlandês enfrenta. Consiste em cinco reformas e três investimentos destinados a i) eliminar as características do sistema fiscal neerlandês que favorecem determinados tipos de propriedade de imóveis residenciais em detrimento de outros, ii) acelerar e desbloquear a atividade de construção nos Países Baixos e iii) melhorar a eficiência energética nos imóveis públicos e privados através de subsídios à renovação. As medidas desta componente visam reduzir as desigualdades no mercado da habitação, eliminando as distorções fiscais e aumentando simultaneamente a oferta de habitação (a preços acessíveis) através do planeamento centralizado da nova oferta de habitação, da eliminação dos estrangulamentos no processo de planeamento da construção e da disponibilização de investimentos públicos para desbloquear projetos de construção residencial. Visa igualmente tornar as rendas sociais mais dependentes do rendimento, permitindo aumentos mais elevados das rendas para os inquilinos com rendimentos mais elevados. Os investimentos na segunda subparte da componente visam melhorar a eficiência energética em edifícios públicos e privados, incluindo intervenções como a instalação de bombas de calor e caldeiras solares, bem como a melhoria do isolamento das habitações.

A componente visa contribuir para as recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial para reduzir a distorção fiscal a favor do endividamento dos agregados familiares e as distorções no mercado da habitação, nomeadamente apoiando o desenvolvimento do setor do arrendamento privado, e tomando medidas para aumentar a oferta de habitação (Recomendação específica por país 1 em 2019, Recomendação específica por país 1 em 2022) e «reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis (...) melhorando a eficiência energética, em especial dos edifícios» (Recomendação específica por país 4 em 2022) e «centrar a política económica relacionada com o investimento em (...) estratégias de eficiência energética e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (...)» (Recomendação específica por país 3 em 2019).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

#### **C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

##### **Reforma C3.1 R1: Aumento do rácio do valor do imóvel vago**

Esta reforma aumentará o rácio do valor da posse não ocupada (leegwaarderatio) no sistema fiscal neerlandês. A tributação atual dos ativos privados pressupõe que o valor de avaliação dos bens imóveis que não são ocupados pelo proprietário sobrestima o verdadeiro valor da propriedade. Por conseguinte, o valor do imóvel arrendado é corrigido pelo rácio do valor da propriedade vaga, introduzindo efetivamente um desconto fiscal para os proprietários de imóveis comprados para arrendar. O objetivo de aumentar o rácio é alinhar melhor a tributação dos imóveis para arrendamento com o valor económico real que representam para os proprietários de imóveis, reduzindo assim as distorções no mercado da habitação.

Para os imóveis arrendados com uma renda anual superior a 5 % do valor de avaliação do imóvel determinado pelo município em causa [ou seja, a Waardering Onroerende Zaken (WOZ)] e para os imóveis arrendados a partes relacionadas, o rácio é aumentado para 100 %, eliminando efetivamente o desconto fiscal. Para imóveis arrendados com uma renda anual igual ou inferior a

5 % do valor da avaliação, o rácio deve ser aumentado em, pelo menos, 25 pontos percentuais em comparação com o rácio aplicável em 2022. O valor do imóvel vago não se aplica aos imóveis arrendados com um contrato de arrendamento temporário, eliminando efetivamente o desconto fiscal nestes casos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

#### Reforma C3.1 R2: Eliminação progressiva da isenção fiscal das doações para financiar a compra de habitação

Esta reforma deve abolir, em duas fases, a isenção fiscal para os donativos destinados a financiar a aquisição de habitação para jovens. Em 2022, todas as pessoas com idades compreendidas entre os 18 e os 40 anos têm direito a uma isenção fiscal única para a receção de donativos até 106 EUR, se o montante doado for utilizado para a aquisição da primeira habitação (ocupada pelo proprietário) do indivíduo. A partir de 1 de janeiro de 2023, a isenção fiscal deve ser reduzida em, pelo menos, 70 % em comparação com a isenção de 2022. Será abolido a partir de 1 de janeiro de 2024. A reforma visa reduzir tanto as distorções como as desigualdades no mercado da habitação.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

#### Reforma C3.1 R3: Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação

O objetivo desta reforma é aumentar a oferta de habitação. A reforma consiste na fixação do número de habitações a construir ou a converter a partir de outras utilizações em cada província e na criação de um sistema de acompanhamento.

#### Reforma C3.1 R4: Aumento da dependência da renda em relação ao rendimento

Esta reforma aumentará o montante em que as rendas dos inquilinos de habitação social com rendimentos médios a elevados podem ser aumentadas por ano. O novo aumento máximo da renda mensal é de 50 EUR para os inquilinos de rendimento médio e de 100 EUR para os inquilinos de rendimento elevado, a partir de 1 de janeiro de 2022. Esta reforma visa alinhar melhor as rendas com os rendimentos dos inquilinos e permitir uma oferta mais específica de habitação a preços acessíveis às famílias com baixos rendimentos, ajudando simultaneamente as sociedades de habitação a aumentar os investimentos em novos imóveis para arrendamento.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

#### Reforma C3.1 R5: Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial

Esta reforma visa eliminar os estrangulamentos no processo de planeamento e licenciamento dos processos de construção nos Países Baixos. Numa primeira fase, o ministério competente estabelecerá um plano de ação sob a forma de carta ao Parlamento. O plano de ação deve incluir uma lista de ações destinadas a acelerar os procedimentos de planeamento e licenciamento e um calendário para a sua execução. Numa segunda fase, deve ser realizado um conjunto substancial das ações identificadas. Tal deve incluir, pelo menos, i) ações para melhorar o conhecimento dos municípios e das empresas de construção sobre os procedimentos de planeamento, ii) a criação de uma equipa de peritos que possa ajudar os municípios e as empresas de habitação a acelerar os procedimentos necessários para a construção de novas habitações e iii) a criação de uma equipa nacional que possa ajudar os municípios a resolver os estrangulamentos nos procedimentos de planeamento, iv) o lançamento de um sistema para acompanhar os progressos na aceleração dos procedimentos.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2024.

Investimento C3.1 I1: Desbloquear novos projetos de construção

O objetivo deste investimento é proporcionar aos municípios os meios para realizarem os investimentos necessários para facilitar a construção de habitações. O investimento consiste num apoio financeiro aos municípios através de um regime de subvenções.

Investimento C3.2 I1: Regime de subvenções para a sustentabilidade do setor imobiliário público

O objetivo deste investimento é melhorar a eficiência energética e reduzir as emissões de CO2 do setor imobiliário público. O investimento consiste em apoio financeiro para a conclusão de renovações ou intervenções de eficiência energética.

Investimento C3.2 I2: Subsídio ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia

O objetivo deste investimento é melhorar a eficiência energética das habitações. O investimento consiste na concessão de subsídios aos agregados familiares para intervenções de poupança de energia.

**C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
67	C3.1 R1-1 Aumentar o rácio do valor do imóvel vago	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação que aumenta o rácio do valor da posse vaga	Disposição da legislação que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2023	Entrada em vigor de legislação que aumente o rácio do valor da posse não ocupada. O rácio é aumentado para 100 % para os imóveis arrendados com uma renda anual superior a 5 % do valor de avaliação do imóvel determinado pelo município em causa [ou seja, a <i>Waardering Onroerende Zaken</i> (WOZ)] e para os imóveis arrendados a partes relacionadas. Para imóveis arrendados com uma renda anual igual ou inferior a 5 % do valor da avaliação, o rácio deve ser aumentado em, pelo menos, 25 pontos percentuais em comparação com o rácio aplicável em 2022. O valor do imóvel vago não se aplica aos imóveis arrendados com um contrato de arrendamento temporário.
68	C3.1 R2-1 Eliminação progressiva da isenção fiscal para as doações destinadas a financiar a compra de habitação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação que elimina progressivamente a isenção fiscal para as doações destinadas a financiar a aquisição de habitação em duas fases	Disposição da legislação que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2024	Entrada em vigor de legislação que inclua as duas etapas seguintes para a eliminação progressiva da isenção fiscal aplicável às doações destinadas a financiar a aquisição de habitação: (1) a partir de 1 de janeiro de 2023, uma redução da isenção fiscal máxima para as doações destinadas a financiar a aquisição de habitação em, pelo menos, 70 % em comparação com a isenção fiscal máxima de 2022 (2) a supressão da isenção fiscal a partir de 1 de janeiro de 2024.
69	C3.1 R3-1 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Acordos entre o governo nacional e as províncias sobre a construção de 900 000 novas habitações	Assinatura de acordos entre o governo nacional e as províncias				4.º TRIMESTRE	2022	Assinatura de acordos entre o governo nacional e as províncias sobre o número de novas habitações a realizar até 2030, incluindo por transformação. Os acordos devem estabelecer o número de novas habitações a construir por província e o número de novas habitações a preços acessíveis. A soma do número de novas habitações nas províncias deve corresponder a um mínimo de 900 000 habitações,

										<p>das quais pelo menos 600 000 devem ser habitações a preços acessíveis.</p> <p>A habitação a preços acessíveis deve ser definida como a) habitação social para arrendamento, b) habitações arrendadas até uma determinada renda máxima, fixada em 1 000 EUR por mês em 2022, e c) habitações ocupadas pelos proprietários com um preço inferior ou igual ao preço máximo de compra de uma habitação para a qual a Garantia Hipotecária Nacional (NHG) garante a hipoteca. A renda máxima mencionada na alínea b) pode ser ajustada nos anos seguintes, se tal se justificar pela evolução das políticas e da economia, como a evolução dos preços ou dos rendimentos. Quaisquer ajustamentos, em especial os que vão além da indexação à evolução dos preços e dos rendimentos, devem ser devidamente justificados.</p>
70	C3.1 R3-2 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Acordos entre províncias e municípios sobre a realização de 900 000 novas habitações	Assinatura de acordos entre as províncias e os municípios				2.º TRIMESTRE	2023	<p>Assinatura de acordos entre províncias e municípios sobre o número específico de novas habitações a realizar a nível municipal para alcançar a realização de 900 000 novas habitações a nível nacional, incluindo por transformação, até 2030, das quais pelo menos 600 000 devem ser acessíveis em termos de preços. Esses acordos devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>(1) metas para o número de habitações a realizar específicas do município, indicando separadamente o número de habitações a preços acessíveis,</li> <li>(2) uma disposição que especifique os recursos estatais e os instrumentos a utilizar, e</li> <li>(3) um calendário para a realização das novas habitações.</li> </ol> <p>A habitação a preços acessíveis deve ser definida como a) habitação social para arrendamento, b) habitações arrendadas até uma determinada renda máxima, fixada em 1 000 EUR por mês em 2022, e c) habitações ocupadas pelos proprietários com um preço inferior ou igual ao preço máximo de compra de uma habitação para a qual a Garantia Hipotecária Nacional (NHG) garante a hipoteca.</p>

										A renda máxima mencionada na alínea b) pode ser ajustada nos anos seguintes, se tal se justificar pela evolução das políticas e da economia, como a evolução dos preços ou dos rendimentos. Quaisquer ajustamentos, em especial os que vão além da indexação à evolução dos preços e dos rendimentos, devem ser devidamente justificados.
71	C3.1 R3-3 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Lançamento do sistema de acompanhamento para a execução dos acordos com os municípios	Lançamento do sistema de monitorização				3.º TRIMESTRE	2023	Deve ser criado um sistema de acompanhamento para acompanhar os progressos na aplicação dos acordos assinados entre as províncias e os municípios, ou seja, para acompanhar os progressos na realização de novas habitações.
72	C3.1 R3-4 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que estabelece as medidas adicionais tomadas pelo Estado para aplicar os acordos relativos à construção ou conversão de novas habitações	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				2.º TRIMESTRE	2026	Entrada em vigor da lei que permite ao governo nacional intervir em ações administrativas ou judiciais em caso de incumprimento das obrigações decorrentes dos acordos provinciais ou regionais sobre a construção ou conversão de novas habitações. A lei deve incluir disposições que permitam ao governo estabelecer, alcançar e fazer cumprir objetivos em matéria de construção e conversão de novas habitações.
73	C3.1 R4-1 Aumento da dependência das rendas em relação aos rendimentos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação destinada a aumentar o aumento máximo anual das rendas para os inquilinos de rendimento médio a elevado que vivem em habitação social	Disposição da legislação que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor de legislação que aumente o eventual aumento máximo anual admissível da renda mensal da habitação social para 50 EUR para os inquilinos de rendimento médio e 100 EUR para os inquilinos de rendimento elevado, a partir de 1 de janeiro de 2022. Os inquilinos de rendimento médio são definidos como tendo um rendimento anual entre 47 948 EUR e 56 527 EUR (agregados familiares unipessoais) ou entre 55 486 EUR e 75 369 EUR (agregados familiares multipessoais) (nível de preços de 2022). Os arrendatários de elevado rendimento são definidos como tendo rendimentos anuais superiores ao limite máximo destas margens.

74	C3.1 R5-1 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Objetivo intermédio	Publicação de uma carta ao Parlamento sobre os estrangulamentos do processo de planeamento, identificando possíveis soluções	Publicação da carta ao Parlamento				4.º TRIMESTRE	2022	Publicação de uma carta do Ministério do Interior e das Relações do Reino ao Parlamento, identificando ações para resolver os estrangulamentos que atrasam o processo de planeamento, a emissão de licenças e os procedimentos jurídicos relacionados com projetos de edifícios residenciais, nomeadamente através de alterações legislativas, se necessário; e um calendário com medidas concretas para a execução das ações.
75	C3.1 R5-2 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Objetivo intermédio	Ações para acelerar o processo de planeamento de projetos de habitação	Execução de um conjunto substancial de ações identificadas na carta ao Parlamento				1.º TRIMESTRE	2024	Será realizado um conjunto substancial de ações identificadas na carta ao Parlamento no âmbito do marco 74, a fim de acelerar o processo de planeamento de projetos de edifícios residenciais. Tal deve incluir, pelo menos, i) ações para melhorar o conhecimento dos municípios e das empresas de construção sobre os procedimentos de planeamento, ii) a criação de uma equipa de peritos que possa ajudar os municípios e as empresas de habitação a acelerar os procedimentos necessários para a construção de novas habitações e iii) a criação de uma equipa nacional que possa ajudar os municípios a resolver os estrangulamentos nos procedimentos de planeamento, iv) o lançamento de um sistema para acompanhar os progressos na aceleração dos procedimentos.
77	C3.1 I1-2 Desbloquear novos projetos de construção	Objetivo	Obras de construção (secção 1)		Número	0	10 000	4.º TRIMESTRE	2024	É aprovado o apoio financeiro aos municípios através do regime de subvenções. Terá início a construção de 10 000 habitações. O início de projetos de construção residencial no contexto deste objetivo é definido como o início das obras na fundação dos edifícios que contêm as habitações.
79	C3.1 I1-4 Desbloquear novos projetos de construção	Objetivo	Obras de construção (secção 2)		Número	10 000	60 400	2.º TRIMESTRE	2026	É aprovado o apoio financeiro aos municípios através do regime de subvenções. Terá início a construção de mais 50 400 habitações. O início de projetos de construção residencial no contexto deste objetivo é definido como o início das obras de fundação dos edifícios que contêm as habitações, a transformação de edifícios não residenciais em edifícios residenciais ou a expansão de edifícios residenciais existentes.

80	C3.1 I1-5 Desbloquear novos projetos de construção	Objetivo intermédio	Ações de adaptação às alterações climáticas	Publicação de um relatório sobre as ações de adaptação às alterações climáticas que cumprem as normas mínimas estabelecidas pelos pactos pertinentes, em conformidade com os pedidos de subvenção aprovados					2.º TRI ME STR E	2026	O governo nacional publica um relatório. O relatório deve fornecer dados qualitativos sobre as ações de adaptação às alterações climáticas que cumpram as normas mínimas estabelecidas pelos pactos pertinentes, em conformidade com os pedidos de subvenção aprovados. Os pactos são acordos entre províncias, municípios e outras partes interessadas no processo de construção residencial e comercial, nos quais as partes interessadas se comprometem a respeitar normas mínimas para a construção adaptativa às alterações climáticas em terrenos públicos e privados no que diz respeito à proteção contra o calor, a seca, as inundações pluviais, fluviais e costeiras, bem como à inclusão da natureza.
81	C3.2 I1-1 Regime de subvenções para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento que estabelece o regime de subsídios à renovação	Disposição do regulamento relativa à sua entrada em vigor					2.º TRI ME STR E	2022	Entrada em vigor do regulamento que estabelece o regime de subsídios à renovação. O regime de subvenções concede subsídios aos proprietários de imóveis públicos, tais como edifícios de administrações locais ou de instituições de ensino e de saúde, a fim de melhorar a eficiência energética dos edifícios.
82	C3.2 I1-2 Regime de subvenções para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Objetivo	Soma da redução anual das emissões de CO2 (em Kton) de todas as intervenções de renovação e eficiência energética aprovadas subvencionadas ao abrigo do regime		Quilotoneladas de redução das emissões de CO2 por ano	0	110		1.º TRI ME STR E	2025	As intervenções em matéria de eficiência energética aprovadas ao abrigo do regime de subsídios devem ascender a uma redução de CO2 de 110 quilotoneladas por ano, estimada ex ante. As intervenções devem alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.
83	C3.2 I2-1 Subsídio ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia	Objetivo	Intervenções subvencionadas no domínio da energia sustentável e da poupança de energia		Número de intervenções subvencionadas	605 320	653 611		1.º TRI ME STR E	2026	<b>Devem ser concluídas</b> , pelo menos, 48 291 intervenções adicionais ao abrigo do subsídio ao investimento em energia sustentável e poupança de energia (por exemplo, caldeiras solares, isolamento, bombas de calor), tal como demonstrado pela decisão de desembolso. As intervenções devem alcançar, em média, uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 %, tal como

										demonstrado por um relatório publicado pela Agência Empresarial Neerlandesa (RVO) que simule as economias de energia com base numa metodologia estabelecida e objetiva. O requisito de alcançar, em média, uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 % deve referir-se especificamente ao total das intervenções subvencionadas ao abrigo das metas 83 e 128.
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---

## **D. COMPONENTE 4: REFORÇO DO MERCADO DE TRABALHO, DAS PENSÕES E DA EDUCAÇÃO ORIENTADA PARA O FUTURO**

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos, que consiste em quatro reformas e seis investimentos, é i) preparar o mercado de trabalho e o sistema de pensões para os desafios atuais e futuros e ii) combater as perdas de aprendizagem resultantes da pandemia, promovendo simultaneamente a inovação digital na educação. As medidas incluídas nesta componente visam reduzir as diferenças entre os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores por conta própria e combater o falso trabalho por conta própria, bem como investir na empregabilidade sustentável da mão de obra através de oportunidades de melhoria de competências e requalificação. Além disso, está prevista a reforma do segundo pilar do sistema de pensões, de modo a adaptá-lo melhor à evolução do mercado de trabalho, melhorando simultaneamente a equidade intergeracional, a transparência e a resiliência aos choques. No domínio da educação, estão previstas medidas para combater as perdas educativas causadas pelo encerramento das escolas durante a pandemia de COVID-19. A componente inclui igualmente um investimento para promover a inovação digital na educação.

A componente visa contribuir para as recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial para assegurar que o segundo pilar do sistema de pensões é mais transparente, mais justo do ponto de vista intergeracional e mais resiliente a choques (Recomendação Específica por País n.º 1 em 2019 e Recomendação Específica por País n.º 1 em 2022), reduzir os incentivos para os trabalhadores por conta própria sem empregados, promovendo simultaneamente uma proteção social adequada para os trabalhadores por conta própria e combatendo o falso trabalho por conta própria, bem como atenuar o impacto no emprego (e social) da crise da COVID-19, e reforçar as competências, em especial das pessoas que se encontram à margem do mercado de trabalho e das pessoas inativas (Recomendação Específica por País n.º 2 em 2019, Recomendação Específica por País n.º 2 em 2020 e Recomendação Específica por País n.º 3 em 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma C4.1 R1: Redução da dedução dos trabalhadores não assalariados**

O objetivo da reforma é reduzir a diferença de tratamento fiscal entre os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores por conta própria. O montante máximo que um trabalhador por conta própria pode deduzir dos seus impostos deve ser gradualmente reduzido por etapas, passando de 6 310 EUR em 2022 para 3 710 EUR ou menos em 2026. O montante máximo dedutível deve atingir o seu nível estrutural de 1 200 EUR ou menos em 2030.

A reforma deverá estar concluída até 31 de março de 2023.

#### **Reforma C4.1 R2: Seguro de invalidez para trabalhadores independentes**

O objetivo desta reforma é aumentar a cobertura da proteção social dos trabalhadores por conta própria através da introdução de um seguro obrigatório de invalidez. A reforma consiste na entrada em vigor da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez.

#### **Reforma C4.1 R3: Reforma do segundo pilar do sistema de pensões**

O objetivo desta reforma é tornar o segundo pilar do sistema de pensões neerlandês mais transparente, justo, resistente a choques e mais adequado a um mercado de trabalho em mutação. A reforma consiste na entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões e em decisões vinculativas sobre a transferência dos ativos de pensões de, pelo menos, 66 % dos tomadores de seguros do sistema de pensões do segundo pilar para o novo sistema de pensões.

#### Reforma C4.1 R4: Combater o falso trabalho por conta própria

O objetivo da reforma é reduzir o falso trabalho por conta própria. A reforma consiste em:

- a) uma carta ao Parlamento descrevendo as ações previstas para reduzir o falso trabalho por conta própria.
- b) a publicação de uma lei que altere a definição de relação de trabalho; e
- c) a abolição da moratória sobre a aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho.

#### Investimento C4.1 I1: Os Países Baixos continuam a aprender

O objetivo do investimento é apoiar a posição no mercado de trabalho e a empregabilidade das pessoas no mercado de trabalho neerlandês. Este investimento consiste em aconselhamento em matéria de desenvolvimento profissional para os indivíduos, atividades de apoio ao desenvolvimento de competências para os indivíduos, na criação de percursos setoriais adaptados e numa avaliação dos efeitos socioeconómicos dos regimes de subvenção.

#### Investimento C4.1 I3: Orçamento para a melhoria de competências e requalificação dos desempregados

O objetivo deste investimento é aumentar a reinserção profissional das pessoas que recebem prestações de desemprego temporário e que têm uma posição fraca no mercado de trabalho. O investimento consiste no apoio financeiro a programas de formação para a melhoria de competências e a requalificação de pessoas do grupo-alvo.

#### Investimento C4.2 I1: Laboratório Nacional de Educação para a IA

O objetivo deste investimento é disponibilizar soluções de inteligência artificial (IA) moduláveis para o processo de aprendizagem no ensino primário e/ou secundário. O investimento consiste em projetos de inovação digital para o ensino primário e/ou secundário.

#### Investimento C4.2 I2: Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem

O objetivo deste investimento é evitar perdas de aprendizagem para os recém-chegados devido à pandemia de COVID-19, como as resultantes do encerramento das escolas. Os conselhos escolares do ensino primário e secundário recebem financiamento que lhes permita prestar apoio aos alunos do ensino secundário oriundos da imigração que residam nos Países Baixos há menos de dois anos ou aos alunos do ensino primário oriundos da imigração que residam nos Países Baixos há menos de quatro anos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

#### Investimento C4.2 I3: Apoio aos alunos no último ano do ensino secundário

O objetivo deste investimento é prestar apoio adicional aos alunos no último ano do ensino secundário, a fim de atenuar as perdas de aprendizagem decorrentes da pandemia de COVID-19,

como as resultantes do encerramento das escolas. O investimento consistirá no lançamento de uma plataforma em linha pelo Ministério da Educação, Cultura e Ciência com materiais didáticos para apoiar os alunos com o seu exame final no ensino secundário e financiamento adicional para os conselhos diretivos do ensino secundário, permitindo às escolas prestar apoio adicional aos alunos no último ano do ensino secundário. Os conselhos de administração das escolas com alunos desfavorecidos devem receber apoio financeiro adicional.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento C4.2 I4: Computadores portáteis e táboletes para o ensino em linha e híbrido, a fim de combater e atenuar as perdas de aprendizagem

O investimento visa apoiar as escolas na organização do ensino híbrido e em linha, a fim de combater e atenuar as perdas de aprendizagem decorrentes da pandemia de COVID-19, como as resultantes do encerramento de escolas. Os investimentos consistirão no fornecimento de 75 000 dispositivos (computadores portáteis e táboletes) a escolas selecionadas, a fim de facilitar o ensino em linha e híbrido para os alunos do ensino primário, do ensino secundário e do ensino secundário profissional.

A execução do investimento deveria estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

## **D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
84	C4.1 R1-1 Redução da dedução dos trabalhadores não assalariados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que reduz a dedução fiscal para os trabalhadores independentes	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2023	Entrada em vigor da lei relativa à redução da dedução fiscal anual para os trabalhadores independentes de 6 310 EUR em 2022 para 5 660 EUR ou menos em 2 023,5010 EUR ou menos em 2 024,4360 EUR ou menos em 2025 e 3 710 EUR ou menos em 2026. A lei deve reduzir a diferença de tratamento fiscal entre os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores por conta própria.
85	C4.1 R2-1 Seguro de invalidez para trabalhadores independentes	Objetivo intermédio	Publicação no Jornal Oficial da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes	Publicação no Jornal Oficial				1.º TRIMESTRE	2026	Publicação no Jornal Oficial da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes. A lei define o grupo de segurados, incluindo, pelo menos, os trabalhadores independentes com pessoal e os trabalhadores independentes sem pessoal, e as agências de execução para a execução do seguro e determina as modalidades de financiamento do seguro. A lei pode prever um período transitório razoável para a aplicação do seguro. As instruções de execução que exigem que as agências de execução em causa se preparem para a introdução de um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes devem ser emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais e do Emprego e aplicáveis após a publicação da lei.
86	C4.1 R2-2 Seguro de invalidez para trabalhadores independentes	Objetivo intermédio	Carta ao Parlamento sobre o estado de aplicação do seguro obrigatório de invalidez	Carta ao Parlamento				2.º TRIMESTRE	2026	Uma carta do Ministro dos Assuntos Sociais e do Emprego ao Parlamento deve especificar as medidas tomadas pelas agências de execução mandatadas para a aplicação do seguro obrigatório de invalidez e descrever as próximas etapas para assegurar a aplicação do seguro em conformidade com a lei que estabelece o seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
87	C4.1 R3-1 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTR E	2023	Entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões. A lei deve abolir a redistribuição sistémica entre diferentes grupos etários (doorsneesystematiek), estabelecer uma taxa de contribuição para o regime de pensões independente da idade com uma acumulação de direitos de pensão correspondente à contribuição e estabelecer as regras para os novos contratos de pensões com base na acumulação de pensões em termos de capital. A lei é imediatamente aplicável aos contratos de pensão assinados após a entrada em vigor da lei. A lei pode prever um período transitório razoável para os contratos de pensões existentes, durante o qual os contratos de pensões existentes devem ser alterados e os ativos de pensões ao abrigo dos contratos de pensões existentes devem ser transferidos para o novo sistema. Os contratos de pensões com uma taxa de contribuição progressiva podem ser isentos da nova lei.
88	C4.1 R3-2 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo intermédio	Conclusão e publicação dos planos de transição para um novo sistema de pensões	Publicação dos planos de transição nos sítios Web dos fundos de pensões				1.º TRIMESTR E	2025	Os fundos de pensões devem publicar nos seus sítios Web os planos de transição finalizados para os contratos de pensões sob a sua gestão. Estes planos devem especificar o acordo entre os representantes dos empregadores e dos trabalhadores (ou seja, os parceiros sociais) sobre os termos dos novos contratos de pensões e a transição dos ativos de pensões para o novo sistema de pensões.
89	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo intermédio	Conclusão e publicação dos planos de execução dos fundos de pensões	Apresentação do plano de execução à Autoridade e publicação nos sítios Web dos fundos de pensões				1.º TRIMESTR E	2026	Os fundos de pensões devem elaborar planos de execução para os planos de transição mencionados no marco 88. Estes planos de execução devem descrever a forma como os novos contratos de pensões mencionados no marco 88 devem ser executados e como a transição para o novo sistema de pensões deve ser implementada. Os planos de execução devem ser apresentados à autoridade de supervisão dos fundos de pensões e publicados nos sítios Web dos fundos de pensões.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
89a	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo	Decisões aprovadas sobre a transferência de ativos de pensões dos tomadores de seguros para o novo sistema de pensões		Porcentagem de tomadores de seguros	0	66 %	2.º TRIMESTR E	2026	Os fundos de pensões devem tomar decisões vinculativas( <i>invaarbepsluiten</i> ), ou seja, aprovadas pelo supervisor, sobre a transferência para o novo sistema de pensões dos ativos de pensões de, pelo menos, 66 % dos tomadores de seguros do sistema de pensões do segundo pilar. Essas decisões devem especificar uma data de transferência de, o mais tardar, 1 de janeiro de 2027.
90	C4.1 R4-1 Combater o falso trabalho por conta própria	Objetivo intermédio	Apresentação ao Parlamento de um plano de ação para reduzir o falso trabalho por conta própria	Carta ao Parlamento que especifica o plano de ação				4.º TRIMESTR E	2022	O Governo neerlandês enviará ao Parlamento uma carta em que especificará as ações previstas para reduzir o falso trabalho por conta própria. Deve descrever a) as medidas a tomar para abolir a moratória relativa à aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho, b) as ações destinadas a intensificar a aplicação pública dessa lei e a aumentar a capacidade dos organismos de execução competentes, e c) as ações preventivas contra o falso trabalho por conta própria.
91	C4.1 R4-2 Combater o falso trabalho por conta própria	Objetivo intermédio	Publicação no Jornal Oficial de uma lei que altera a definição de relação de trabalho	Publicação da lei no Jornal Oficial				2.º TRIMESTR E	2026	Publicação no Jornal Oficial da lei que altera a definição de relação de trabalho. A lei entra em vigor, o mais tardar, em 1 de julho de 2026.
92	C4.1 R4-3 Combater o falso trabalho por conta própria	Objetivo intermédio	Abolição da moratória sobre a aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho	Carta ao Parlamento sobre a abolição da moratória relativa à aplicação da legislação				1.º TRIMESTR E	2025	É abolida a moratória sobre a aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho ( <i>Wet deregulering beoordeling arbeidsrelaties</i> ).
93	C4.1 I1-1 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo	Aconselhamento profissional para apoiar as pessoas		Número de pessoas que recebem aconselhamento de carreira	0	68 705	3.º TRIMESTR E	2020	68 705 pessoas devem receber aconselhamento em matéria de desenvolvimento profissional para reorientar as suas carreiras, prestado por consultores de carreira qualificados.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
94	C4.1 I1-2 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo	Formação em competências para apoiar as pessoas		Número de pessoas que recebem formação em competências	0	119 000	4.º TRIMESTR E	2022	119 000 pessoas devem participar em atividades gratuitas de formação e aprendizagem para apoiar o desenvolvimento de competências.
95	C4.1 I1-3 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo	Percursos setoriais específicos para apoiar a transição para o emprego		Número de percursos personalizados criados	0	21	2.º TRIMESTR E	2023	Devem ser criadas 21 vias setoriais adaptadas. Essas vias devem conter, pelo menos, um dos seguintes elementos: aconselhamento de carreira (ou seja, centrado no emprego, nas competências e no percurso profissional atuais), orientação profissional (ou seja, centrado em mudanças de carreira e/ou novas competências e empregos), formação em competências e aconselhamento em matéria de reconhecimento de competências adquiridas.
96	C4.1 I1-4 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo intermédio	Avaliação independente do impacto socioeconómico dos regimes de subsídios no âmbito da rubrica «Os Países Baixos continuam a aprender»	Avaliação independente concluída e relatório publicado				4.º TRIMESTR E	2024	Será realizada uma avaliação independente dos efeitos socioeconómicos dos regimes de subvenção no âmbito da rubrica «Os Países Baixos continuam a aprender». O relatório de avaliação deve incluir informações sobre as possíveis formas de melhorar os processos políticos subjacentes à conceção e execução dos regimes. No relatório de avaliação, deve ser dada especial atenção ao impacto dos regimes de subsídios nos grupos vulneráveis, incluindo os que têm um nível de ensino profissional ou inferior. O relatório deve incluir informações políticas sobre o efeito socioeconómico e a longo prazo dos regimes de subvenção. O relatório de avaliação é publicado em linha.
97a	C4.1 I3-1 Orçamento para a melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei orçamental	Disposição da lei que prevê um quadro financeiro				4.º TRIMESTR E	2023	Entrada em vigor de uma lei orçamental que preveja um quadro financeiro através do qual deve ser disponibilizado um orçamento estrutural para a melhoria de competências e a requalificação das pessoas que recebem prestações de desemprego temporário e que têm uma posição fraca no mercado de trabalho.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
98a	C4.1 I3-2 Orçamento para a melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Objetivo intermédio	Programas de formação para a melhoria de competências e a requalificação dos desempregados	Publicação de relatórios anuais que demonstrem que foram concedidos programas de formação				2.º TRI ME STR E	2026	Publicação de relatórios anuais pelo UWV (Instituto dos Seguros dos Trabalhadores dos Países Baixos) que demonstrem que foram concedidos pelo menos 8 000 programas de formação no âmbito desta medida ( <i>toegeken</i> ).
101	C4.2 I1-1 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Objetivo	Projetos selecionados para promover soluções educativas digitais		Número de projetos	0	20	2.º TRI ME STR E	2024	Pelo menos 20 projetos de inovação digital para o ensino primário e/ou secundário devem ser selecionados pelo Comité Diretor do Laboratório Nacional de Educação para a Inteligência Artificial.
102	C4.2 I1-2 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Objetivo	Produtos que atingiram um nível de maturidade tecnológica		Número de produtos	0	12	4.º TRI ME STR E	2025	Os projetos selecionados devem resultar em dois produtos que tenham atingido o nível de maturidade tecnológica (TRL) 6 e em 10 produtos que tenham atingido, pelo menos, o TRL 4, tal como demonstrado pelos relatórios técnicos.
104	C4.2 I2-1 Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem	Objetivo	Apoio aos conselhos escolares das escolas primárias e secundárias para prestar apoio adicional aos recém-chegados		Número de escolas primárias e secundárias que recebem financiamento através dos seus conselhos escolares	0	2 198	4.º TRI ME STR E	2023	Os quadros escolares de, pelo menos, 1 800 escolas primárias e 398 escolas secundárias devem receber financiamento que lhes permita prestar apoio aos recém-chegados, com o objetivo de evitar perdas de aprendizagem devido à pandemia de COVID-19.
105	C4.2 I3-1 Apoio aos alunos no último ano do ensino	Objetivo intermédio	Lançamento de uma plataforma em linha para	Lançamento de uma plataforma em linha				4.º TRI ME STR E	2021	O Ministério da Educação, Cultura e Ciência deve lançar uma plataforma em linha para apoiar os alunos no último ano do ensino secundário com o seu exame final. A plataforma deve conter webinários, tarefas e vídeos pedagógicos sobre temas de

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
	secundário		apoiar os alunos no último ano do ensino secundário							exame.
106	C4.2 I3-2 Apoio aos alunos no último ano do ensino secundário	Objetivo	Apoio aos conselhos diretivos das escolas para prestar apoio adicional aos alunos no último ano do ensino secundário		Número de conselhos escolares que recebem financiamento	0	300	4.º TRIMESTRE	2022	Pelo menos 300 conselhos escolares devem receber financiamento que lhes permita apoiar os alunos no último ano do ensino secundário, com o objetivo de atenuar as perdas de aprendizagem decorrentes da pandemia de COVID-19. Os conselhos de administração das escolas com alunos desfavorecidos devem receber apoio financeiro adicional.
107	C4.2 I4-1 Computadores portáteis e tablets para o ensino em linha e híbrido, a fim de combater e atenuar as perdas de aprendizagem	Objetivo	Número de dispositivos digitais fornecidos		Número de dispositivos digitais	0	75 000	4.º TRIMESTRE	2021	Devem ser disponibilizados 75 000 dispositivos digitais às escolas para apoiar o ensino em linha e híbrido para estudantes do ensino primário, secundário e profissional (MBO).

## **E. COMPONENTE 5: REFORÇO DOS CUIDADOS DE SAÚDE PÚBLICOS E DA PREPARAÇÃO PARA PANDEMIAS**

Esta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos centra-se no reforço do setor da saúde pública e na preparação do sistema de saúde neerlandês para pandemias. Inclui quatro investimentos para reduzir a escassez de recursos humanos no setor dos cuidados de saúde em tempos de crise sanitária e para aumentar a capacidade de cuidados intensivos. Além disso, as medidas incluídas na componente visam permitir a prestação de cuidados de saúde à distância através da utilização de serviços eletrónicos e reforçar o intercâmbio de dados entre as instituições de cuidados de saúde.

A componente visa contribuir para as recomendações específicas por país dirigidas aos Países Baixos, em especial para que tomem todas as medidas necessárias para reforçar a resiliência do sistema de saúde, nomeadamente combatendo a escassez de profissionais de saúde em tempos de crise sanitária e intensificando a implantação de instrumentos de saúde em linha pertinentes (Recomendação Específica por País 1 em 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Investimento C5.1 I1: Capacidade de recursos humanos adicionais temporários para prestação de cuidados em tempos de crise**

O objetivo deste investimento é assegurar a capacidade de recursos humanos para a prestação de cuidados em tempos de crise. O investimento consiste em proporcionar educação e «formação no local de trabalho» e criar uma reserva nacional de cuidados de saúde para antigos profissionais de saúde.

#### **Investimento C5.1 I2: Extensão dos cuidados intensivos**

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade dos hospitais para cuidar dos doentes, em especial dos doentes com COVID-19. O investimento visa melhorar os recursos humanos e as infraestruturas nos hospitais, a fim de os tornar capazes de cuidar dos doentes com COVID-19, durante a crise da COVID-19 e posteriormente. Os hospitais podem manter ou remover as instalações (principalmente renovações hospitalares destinadas a expandir as unidades de cuidados intensivos) que aumentaram a capacidade das unidades de cuidados intensivos durante a pandemia de COVID-19 após o termo do regime de subsídios. O pessoal formado pode ser destacado regularmente ou recrutado permanentemente pelos hospitais, a fim de ajudar a reduzir a escassez de mão de obra neste setor.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) 51 hospitais adaptem as instalações para aumentar o número de camas fixas e flexíveis de cuidados intensivos; e
- b) 67 hospitais para formar e educar o seu pessoal, a fim de aumentar a capacidade das unidades de cuidados intensivos e clínicos.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

#### **Investimento C5.1 I3: DEFINIR COVID-19**

O objetivo deste investimento (Stimulating e-health at home — *Stimuleren E-health Thuis, SET*)

é apoiar os cuidados prestados às pessoas que vivem em casa, em especial aos idosos e às pessoas com problemas de saúde vulneráveis. Os cuidados e o apoio adicionais necessários para estas duas categorias de pessoas vulneráveis devem ser prestados através de soluções de saúde em linha durante a pandemia de COVID-19.

O investimento deve prestar apoio financeiro através de subvenções para a utilização de diferentes aplicações de saúde em linha (cuidados de saúde em linha através de ligação vídeo, diagnóstico através de uma aplicação e distribuidores de medicamentos) por prestadores de cuidados médicos gerais, enfermagem distrital, cuidados de saúde mental e prestadores de assistência social.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

#### Investimento C5.1 I4: Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)

O objetivo deste investimento é estimular a inovação nas ciências da vida e no setor dos cuidados de saúde através da normalização e da ligação de dados entre o consórcio de infraestruturas de investigação no domínio da saúde (Health Research Infrastructures — RI no domínio da saúde). O investimento visa desenvolver uma infraestrutura nacional integrada de dados de saúde, eliminar os obstáculos sociais e organizacionais através de um acordo entre as partes interessadas públicas e privadas e criar um ponto central para a emissão de dados.

O investimento deve prestar apoio financeiro para:

- a) o desenvolvimento e a operacionalização de um sistema de apoio aos investigadores composto por um serviço de assistência a nível regional e um serviço de assistência central a nível nacional;
- b) a adoção de um roteiro para a utilização secundária de dados de saúde, que especifique as medidas a tomar pelos centros médicos universitários para assegurar que os seus dados de saúde possam ser localizados, acedidos, trocados e reutilizados; e
- c) a operacionalização de uma primeira versão do portal de dados para localizar e aceder aos dados de saúde.

A execução do investimento deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

## **E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
108a	C5.1 I1-1 Capacidade de recursos humanos adicionais temporários para prestação de cuidados em tempos de crise	Objetivo intermédio	Regimes de subsídios para formação no setor dos cuidados de saúde	Entrada em vigor de regimes de subvenções que integrem a formação no setor dos cuidados de saúde				4.º TRIMESTRE	2024	Entrada em vigor de regimes de subvenções que integrem a formação no setor dos cuidados de saúde.
109a	C5.1 I1-2 Capacidade de recursos humanos adicionais temporários para prestação de cuidados em tempos de crise	Objetivo	Número de pessoas que participam no ensino profissional e no programa de formação em contexto laboral		Número de pessoas	0	8 325	4.º TRIMESTRE	2025	Pelo menos 8 325 pessoas devem ter participado em programas de ensino profissional e de «formação em contexto laboral» do ensino profissional em matéria de cuidados de saúde
110	C5.1 I1-3 Capacidade de recursos humanos adicionais temporários para prestação de cuidados em tempos de crise	Objetivo	Reserva Nacional de Cuidados de Saúde criada		Número de ex-profissionais de saúde de reserva	0	2 500	4.º TRIMESTRE	2024	Através de campanhas de comunicação e da formação e correspondência entre os antigos profissionais de saúde e as organizações de saúde, deve ser criada uma reserva de, pelo menos, 2 500 antigos profissionais de saúde.
111	C5.1 I2-1 Extensão dos cuidados intensivos	Objetivo	Número de hospitais que concluíram adaptações das instalações para camas fixas e camas flexíveis existentes		Número de hospitais	0	51	4.º TRIMESTRE	2023	Pelo menos 51 hospitais devem adaptar as suas instalações a fim de aumentar o número de camas fixas e flexíveis para cuidados intensivos.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Met a	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
112	C5.1 I2-2 Extensão dos cuidados intensivos	Objetivo	Formação do pessoal hospitalar		Número de hospitais	0	67	4.º TRIMESTRE	2023	Pelo menos 67 hospitais devem formar e educar o seu pessoal para aumentar a capacidade das unidades de cuidados intensivos e clínicos.
113	C5.1 I3-1 DEFINIR COVID-19	Objetivo	Número de subvenções concedidas		Número	0	1 000	4.º TRIMESTRE	2022	Devem ser concedidas, pelo menos, 1 000 subvenções aos prestadores de cuidados para a utilização de diferentes aplicações de saúde em linha (tais como cuidados de saúde em linha através de ligação vídeo, diagnóstico através de uma aplicação e distribuidores de medicamentos) em cuidados médicos gerais, enfermagem distrital, cuidados comunitários, cuidados de saúde mental e assistência social.
114	C5.1 I4-1 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)	Objetivo intermédio	Sistema de apoio aos investigadores operacional — Serviços de assistência	Os balcões de serviço regionais e nacionais estão operacionais				4.º TRIMESTRE	2022	Deve ser desenvolvido e estar operacional um sistema de apoio aos investigadores composto por um serviço de assistência a nível regional e um serviço de assistência central a nível nacional.
115	C5.1 I4-2 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)	Objetivo intermédio	Adoção do roteiro para dados justos (garantir que os dados podem ser localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis)	Foi adotado um roteiro para a criação de dados FAIR				4.º TRIMESTRE	2023	O consórcio de infraestruturas de investigação no domínio da saúde deve elaborar um roteiro para a utilização secundária de dados de saúde (FAIR) localizável, acessível, interoperável e reutilizável, que será adotado pelos centros médicos universitários (UMC). O roteiro deve especificar as medidas a tomar pela UMC para assegurar que os seus dados de saúde possam ser localizados, acedidos, trocados e reutilizados.
116	C5.1 I4-3 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)	Objetivo intermédio	Portal de dados operacionais	O portal de dados para a localização e o acesso aos dados da investigação está operacional				4.º TRIMESTRE	2023	A primeira versão do portal de dados para a localização e o acesso aos dados de saúde deve estar operacional, o que significa que os centros médicos universitários (UMC) passaram a estar ligados à infraestrutura de dados nacional.

## **F. COMPONENTE 6: T ACOMPANHAMENTO DO PLANEAMENTO FISCAL AGRESSIVO E DO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS**

O objetivo desta componente do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos é combater de forma mais eficaz o planeamento fiscal agressivo e o branqueamento de capitais nos Países Baixos. A componente consiste em cinco reformas destinadas a combater o planeamento fiscal agressivo e numa reforma destinada a combater o branqueamento de capitais.

A componente contribui para combater a elisão fiscal ao i) impor uma retenção na fonte condicional sobre os dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação e em situações que constituem abuso fiscal ao abrigo dos regulamentos antiabuso neerlandeses, ii) introduzir uma lei sobre o combate às assimetrias na aplicação do princípio de plena concorrência, iii) impedir uma isenção fiscal através de uma limitação específica da dedução de juros, iv) limitar os acordos de liquidação e cessação e v) limitar a dedução dos prejuízos. Os Países Baixos tencionam igualmente acompanhar a evolução da luta contra a elisão fiscal.

Os desafios em matéria de branqueamento de capitais são abordados através de uma estratégia destinada a i) aumentar a capacidade do pessoal da Unidade de Informação Financeira (UIF) em 20 equivalentes a tempo inteiro e ii) introduzir um limite para os pagamentos em numerário. Desta forma, a componente visa aumentar os obstáculos ao branqueamento de capitais por parte dos criminosos e reforçar a capacidade de investigação e ação penal.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país sobre o planeamento fiscal agressivo (Recomendação Específica por País 1 em 2019 e 4 em 2020) e sobre o branqueamento de capitais (Recomendação Específica por País 4 em 2020).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

#### **Reforma C6.1 R1: Política fiscal neerlandesa**

O objetivo da reforma é limitar as oportunidades de planeamento fiscal agressivo e reduzir os fundos provenientes dos Países Baixos para as jurisdições de baixa tributação. A reforma consiste na introdução de uma retenção na fonte sobre os dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação e em situações que constituam abuso fiscal ao abrigo da regulamentação neerlandesa antiabuso.

#### **Reforma C6.1 R2: Combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência**

O objetivo desta reforma é resolver as disparidades decorrentes de uma aplicação ou interpretação diferente do princípio da plena concorrência no domínio da tributação das sociedades. Em especial, em situações internacionais, tais assimetrias podem levar a que uma parte dos lucros de uma empresa multinacional não seja incluída num imposto cobrado sobre os lucros. O objetivo da reforma é neutralizar os preços de transferência ou os ganhos e perdas de detenção, a fim de evitar situações de dupla não tributação e tornar o sistema fiscal neerlandês mais transparente a nível internacional.

A reforma consistirá na entrada em vigor de uma lei destinada a combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

#### Reforma C6.1 R3: Alteração da limitação específica da dedução de juros para evitar isenções fiscais sobre juros negativos e resultados cambiais positivos

O objetivo da reforma é evitar que a limitação da dedução de juros antiabuso prevista na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades (artigo 10.º-A) conduza a isenções fiscais indevidas.

A reforma consistirá na entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de evitar a aplicação da limitação específica da dedução de juros quando conduz a uma isenção de impostos sobre juros negativos e resultados cambiais positivos.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2021.

#### Reforma C6.1 R4: Limitação da dedução das perdas de liquidação e cessação

O objetivo da reforma é limitar a dedutibilidade das perdas finais de uma entidade (perdas de liquidação) e das perdas finais de um estabelecimento estável (perdas por cessação de atividade) no imposto sobre o rendimento das sociedades.

Esta reforma deve alterar a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de limitar a dedutibilidade das perdas de liquidação e cessação, introduzindo três condições necessárias para que essas perdas sejam dedutíveis para efeitos fiscais:

- a) condição temporal: as perdas por liquidação ou cessação só são dedutíveis se a liquidação ou cessação estiver concluída no prazo de três anos a contar do ano civil em que cessou a atividade comercial ou do ano civil em que foi tomada a decisão sobre a mesma;
- b) condição territorial: as perdas por liquidação ou cessação de atividade só são tidas em conta para efeitos de dedução fiscal se a entidade dissolvida ou o estabelecimento estável tiver sido estabelecido nos Países Baixos, na União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou em países terceiros com os quais a União Europeia tenha celebrado um acordo de associação qualificado; e
- c) condição quantitativa: a dedução das perdas de liquidação só é possível se existir uma influência decisiva (participação de controlo), o que significa que o contribuinte tem o poder de determinar as atividades da entidade liquidada.

As condições territoriais e quantitativas aplicam-se apenas às perdas superiores a 5 000 000 EUR. A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2021.

#### Reforma C6.1 R5: Limitação da dedução de prejuízos

O objetivo da reforma é limitar a possibilidade de compensar os lucros com perdas de outros anos. A reforma visa impedir que as empresas com atividades rentáveis nos Países Baixos contornem o pagamento do imposto sobre as sociedades.

Esta reforma deve alterar a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, que deve limitar a dedução das perdas no imposto sobre o rendimento das sociedades. A dedução de prejuízos só está disponível até 50 % do lucro tributável que exceda o montante de 1 000 000 EUR combinado com um período ilimitado de reporte de prejuízos (anteriormente até seis anos). Se os lucros tributáveis forem inferiores ou inferiores a 1 000 000 EUR, as perdas são totalmente dedutíveis.

A execução da reforma deveria estar concluída até 31 de março de 2022.

#### Reforma C6.2 R6: Política de luta contra o branqueamento de capitais

O objetivo da reforma é reforçar o quadro neerlandês de luta contra o branqueamento de capitais e

combater a utilização abusiva do sistema financeiro neerlandês por parte dos criminosos. A reforma consiste em aumentar o pessoal da Unidade de Informação Financeira (UIF); e a entrada em vigor de uma lei que introduz um limite aos pagamentos em numerário sobre bens.

## **E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
117	C6.1 R1-1 Política fiscal neerlandesa	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que estabelece uma retenção na fonte	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2024	Entrada em vigor, a partir de 1 de janeiro de 2024, de uma lei relativa à retenção na fonte sobre os dividendos pagos a jurisdições com baixa tributação e em situações que constituam abuso fiscal ao abrigo da regulamentação neerlandesa antiabuso.
118	C6.1 R1-2 Política fiscal neerlandesa	Objetivo intermédio	Carta de acompanhamento dos efeitos das alterações da política fiscal enviada ao Parlamento	Carta de acompanhamento enviada pelo Gabinete ao Parlamento				4.º TRIMESTRE	2025	O gabinete envia ao Parlamento uma carta de acompanhamento dos efeitos das políticas contra a elisão fiscal, que deve ser disponibilizada ao público em linha. A carta deve incluir a monitorização precoce dos fluxos financeiros (dividendos, juros e royalties) de e para os Países Baixos com base em dados independentes comunicados pelo banco central neerlandês ( <i>De Nederlandsche Bank</i> ).
119	C6.1 R2-1 Combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que combate as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor da lei que combate as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência. A lei deve eliminar as assimetrias relacionadas com diferenças nos preços de transferência ou na avaliação dos ativos adquiridos que conduzam a uma dupla não tributação.
120	C6.1 R3-1 Alteração da limitação específica da dedução de juros para evitar isenções fiscais sobre juros negativos e resultados cambiais positivos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de eliminar as isenções fiscais sobre os juros negativos e os resultados cambiais	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2021	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades (artigo 10.º-A), que alteram a limitação específica da dedução de juros prevista na Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, de modo a que a aplicação desta regra antiabuso não possa conduzir a uma isenção indevida do pagamento de impostos sobre juros negativos e resultados cambiais positivos.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			positivos							
121	C6.1 R4-1 Limitação das deduções fiscais devidas a perdas de liquidação e cessação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de limitar a isenção de impostos devido a perdas de liquidação e cessação	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2021	<p>Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades que limitam a dedutibilidade das perdas de liquidação e cessação. As alterações devem introduzir três condições necessárias para que as perdas de liquidação e cessação sejam dedutíveis para efeitos fiscais:</p> <p>a) Condição temporal: as perdas por liquidação e cessação só são dedutíveis se a liquidação ou cessação estiver concluída no prazo de três anos a contar do ano civil em que cessou a atividade ou do ano civil em que foi tomada a decisão sobre a mesma.</p> <p>b) Condição territorial: as perdas por liquidação e cessação de atividade só são dedutíveis para efeitos fiscais se a entidade ou o estabelecimento estável estiver estabelecido nos Países Baixos, na União Europeia, no Espaço Económico Europeu ou num país terceiro com o qual a União Europeia tenha celebrado um acordo de associação qualificado.</p> <p>c) Condição quantitativa: a dedução fiscal das perdas de liquidação só é possível se existir uma influência decisiva (participação de controlo), o que significa que o contribuinte tem o poder de determinar as atividades da entidade liquidada.</p> <p>As condições territoriais e quantitativas só</p>

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										são aplicáveis quando as perdas forem superiores a 5 000 000 EUR.
122	C6.1 R5-1 Limitação da dedução de prejuízos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades para limitar a dedução dos prejuízos	Disposição da lei que altera a Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor das seguintes alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de reduzir a dedução dos prejuízos no domínio da tributação das sociedades: a dedução de prejuízos só está disponível até 50 % do lucro tributável que exceda o montante de 1 000 000 EUR combinado com um período ilimitado de reporte de prejuízos (anteriormente até seis anos). No caso de lucros tributáveis inferiores ou até 1 000 000 EUR, as perdas são integralmente dedutíveis.
123	C6.2 R6-1 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo	Aumento do número de equivalentes a tempo inteiro da Unidade de Informação Financeira		Número	82	102	4.º TRIMESTRE	2024	O pessoal da Unidade de Informação Financeira (UIF) deve ser aumentado em 20 equivalentes a tempo inteiro, em comparação com janeiro de 2022, cuja principal tarefa será detetar o branqueamento de capitais, combater a fraude e rastrear o financiamento de crimes.
124	C6.2 R6-2 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para os pagamentos em numerário sobre bens	Disposição da lei que prevê a sua entrada em vigor				1.º TRIMESTRE	2025	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para os pagamentos em numerário de bens.

## **G. UM ONTROLUDIT E UM ONTROLc**

### **G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

A fim de proteger eficazmente os interesses financeiros da União, deve ser criado e estar operacional, antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento, um sistema de repositório central para registar e armazenar todos os dados pertinentes relacionados com a execução do plano de recuperação e resiliência, incluindo, pelo menos, o cumprimento dos marcos e das metas, os dados sobre os destinatários finais, os contratantes, os subcontratantes e os beneficiários efetivos. Os Países Baixos devem apresentar um relatório de auditoria específico antes do primeiro pedido de pagamento que confirme a existência das funcionalidades do sistema de repositórios.

Além disso, os mandatos legais e atribuições das autoridades envolvidas na coordenação, acompanhamento, controlo e auditoria da execução do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos devem ser adotados em conformidade com a legislação nacional antes da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

## **G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Quilometragem Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
125	C7-1 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Objetivo intermédio	Sistema de repositório para a auditoria e o controlo: informações para o acompanhamento da execução do MRR	Relatório de auditoria que confirma as funcionalidades do sistema de repositório				1.º TRIM ESTRE	2023	Deve ser criado e estar operacional um sistema de repositório central para acompanhar a execução do MRR. O sistema deve incluir, no mínimo, as seguintes funcionalidades: (a) recolha de dados e acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas; (b) recolha, armazenamento e garantia de acesso aos dados exigidos pelo artigo 22.º, n.º 2, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento (UE) 2021/241 (Regulamento MRR).
126	C7-2 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do decreto ministerial que altera o estatuto do organismo de auditoria («Auditdienst rijk»)	Disposição no decreto ministerial relativa à sua entrada em vigor				4.º TRIM ESTRE	2022	O decreto ministerial que altera o estatuto do organismo de auditoria («Auditdienst Rijk») deve incluir o mandato para criar e realizar auditorias aos sistemas e testes substantivos relacionados com o plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos. O Ministério das Finanças atribui ao organismo de auditoria neerlandês («Auditdienst Rijk») a missão pertinente de criar e realizar auditorias de sistemas e testes substantivos relacionados com o plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos.
127	C7-3 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um decreto ministerial que altera a decisão organizacional («organisatiebesluit») que define o mandato da	Disposição no decreto ministerial relativa à entrada em vigor				4.º TRIM ESTRE	2022	A Direção do Programa do Mecanismo de Recuperação e Resiliência do Ministério das Finanças deve ser oficialmente mandatada através da entrada em vigor de um decreto ministerial que altere a decisão organizacional do Ministério das Finanças («organisatiebesluit Ministry of Finance») enquanto organismo de coordenação para a execução do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Quilometragem Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			direção do programa para o plano de recuperação e resiliência							

## **H. REPowerEU**

A componente REPowerEU contribui para enfrentar o desafio de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis. Os objetivos da componente são melhorar a eficiência energética dos edifícios, facilitar os investimentos na rede elétrica, contribuir para resolver o congestionamento da rede e acelerar os procedimentos legais para projetos de energias renováveis. Todos estes objetivos visam contribuir para o objetivo mais vasto de aumentar a quota de fontes de energia renováveis no cabaz energético dos Países Baixos. As medidas desta componente têm uma dimensão transfronteiriça ou plurinacional, uma vez que contribuem para garantir o aprovisionamento energético da União no seu conjunto.

A componente REPowerEU contribui para dar resposta às recomendações específicas por país no sentido de centrar a política económica relacionada com o investimento nas energias renováveis, na eficiência energética e nas estratégias de redução das emissões de gases com efeito de estufa (Recomendação Específica por País 3 em 2019), de centrar o investimento na transição ecológica e digital (Recomendação Específica por País 3 em 2020) e de reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis acelerando a implantação das energias renováveis, em especial impulsionando os investimentos complementares em infraestruturas de rede e simplificando ainda mais os procedimentos de licenciamento e melhorando a eficiência energética, em especial nos edifícios (Recomendação Específica por País 4 em 2022).

Prevê-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

### **H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável**

Investimento C8 I1 (Medida reforçada): Subsídio ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia

O objetivo deste investimento é expandir a componente C3.2 I2 «Subsídio ao investimento em energia sustentável e poupança de energia» no âmbito da componente 3 (Melhorar o mercado da habitação e tornar o imobiliário mais eficiente do ponto de vista energético). O investimento consiste na concessão de subsídios aos agregados familiares para intervenções de poupança de energia.

Reforma C8 R1: Pacote de reforma do mercado da energia

O objetivo desta reforma é dar resposta a vários desafios relacionados com os mercados da energia que os Países Baixos enfrentam. A reforma consiste em ações destinadas a reduzir o congestionamento da rede elétrica neerlandesa.

## **H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável**

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Quilometragem Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
128	C8-I1 Subsídio ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia	Objetivo	Intervenções subvencionadas no domínio da energia sustentável e da poupança de energia		Número de intervenções subvencionadas	0	605 320	4.º TRIMESTRE	2025	Devem ser concluídas, pelo menos, 605 320 intervenções ao abrigo do subsídio ao investimento em energia sustentável e poupança de energia (por exemplo, caldeiras solares, isolamento e bombas de calor), tal como demonstrado pela decisão de desembolso. As intervenções devem alcançar, em média, uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 %, tal como demonstrado por um relatório publicado pela Agência Empresarial Neerlandesa (RVO) que simule as economias de energia com base numa metodologia estabelecida e objetiva. O requisito de alcançar, em média, uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 % deve referir-se ao total das intervenções subvencionadas ao abrigo deste objetivo.
131	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma decisão da Autoridade dos Consumidores e dos Mercados que altera o código da rede elétrica	Disposição da decisão da Autoridade dos Consumidores e dos Mercados que prevê a sua entrada em vigor				4.º TRIMESTRE	2022	Entrada em vigor de uma decisão da Autoridade dos Consumidores e dos Mercados que altera o código da rede elétrica. A decisão deve fornecer instrumentos adicionais aos operadores de rede para uma utilização flexível da rede quando esta estiver congestionada. Deve igualmente proporcionar incentivos à redução da procura e à reatribuição da capacidade da rede aos utilizadores da rede.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Quilometragem Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
132	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro prioritário para os investimentos na rede elétrica	Disposição do decreto ministerial que prevê a sua entrada em vigor				2.º TRIMESTRE	2023	Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro prioritário para os investimentos na rede elétrica pelos operadores das redes de transporte e distribuição. O quadro deve assegurar que seja dada prioridade aos investimentos que fazem parte dos programas plurianuais nacionais e provinciais para as infraestruturas energéticas e climáticas (MIEK).
133	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo	Adoção de 12 «Programas plurianuais provinciais para as infraestruturas energéticas e climáticas em 2.0»		Número de programas adotados	0	12	2.º TRIMESTRE	2025	Deve ser adotado um total de 12 «Programas Plurianuais Provinciais para Infraestruturas Energéticas e Climáticas (pMIEK) 2.0» (um para cada província). Estes programas devem incluir projetos de infraestruturas energéticas realizados por operadores de rede relacionados com a expansão da rede elétrica.

Número sequencial	Medida (Reforma ou Investimento)	Quilometragem Objetivo	Nome	Indicadores qualitativos (para os objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para as metas)			Calendário indicativo para a conclusão		Descrição e definição clara de cada marco e meta
					Unidade de medida	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
134	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Decisão Ambiental (Omgevingsbesluit)	Disposição do ato que altera a Decisão Ambiental (Omgevingsbesluit) que prevê a sua entrada em vigor				2.º TRIMESTRE	2026	Entrada em vigor de um decreto governamental que altera a Decisão Ambiental (Omgevingsbesluit). O decreto governamental de alteração deve introduzir as seguintes alterações nos procedimentos de licenciamento de projetos de redes elétricas iguais ou superiores a 21 quilovolt: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os recursos das licenças de construção (omgevingsvergunningen) devem ser interpostos no Conselho de Estado;</li> <li>b) O Conselho de Estado decide sobre os recursos no prazo de seis meses a contar da receção do recurso.</li> <li>c) Não podem ser invocados nem acrescentados fundamentos de recurso após o termo do prazo de recurso.</li> </ul>

## 2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos é de 5 443 185 601 EUR.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU são de 1 417 054 120 EUR.

## SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

### 1. Contribuição financeira

As parcelas a que se refere o artigo 2.º, n.º 2, são organizadas do seguinte modo:

#### 1.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
3	C1.1 R2-1 Introdução e reforço do imposto sobre o CO2 para a indústria	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que introduz o imposto sobre o CO2 industrial
4	C1.1 R2-2 Introdução e reforço do imposto sobre o CO2 para a indústria	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que reforça o imposto sobre o CO2 industrial
5	C1.1 R3-1 Aumento do imposto sobre o transporte aéreo de passageiros (ATT)	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que aumenta a taxa sobre o transporte aéreo de passageiros que partem de um aeroporto nos Países Baixos
35	C2.1 II-1 Delta Quântico NL	Objetivo intermédio	Estrutura quantum Delta NL
46	C2.2 II-1 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo de planeamento ERTMS Kijfhoek-fronteira belga
58	C2.3 R1-1 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei do Governo Aberto
59	C2.3 R1-2 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Objetivo intermédio	Publicação de planos de ação atualizados para melhorar a gestão da informação
67	C3.1 R1-1 Aumentar o rácio do valor do imóvel vago	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação que aumenta o rácio do valor da posse vaga
69	C3.1 R3-1 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Acordos entre o governo nacional e as províncias sobre a construção de 900 000 novas habitações
73	C3.1 R4-1 Aumento da dependência da renda em relação ao rendimento	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação destinada a aumentar o aumento máximo anual das rendas dos inquilinos com rendimentos médios a elevados que vivem em habitação social

<b>Número sequencial</b>	<b>Medida conexa (Reforma ou Investimento)</b>	<b>Marco/Meta</b>	<b>Nome</b>
74	C3.1 R5-1 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Objetivo intermédio	Publicação de uma carta ao Parlamento sobre os estrangulamentos do processo de planeamento, identificando possíveis soluções
81	C3.2 I1-1 Regime de subvenções para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do regulamento que estabelece o regime de subsídios à renovação
84	C4.1 R1-1 Redução da dedução dos trabalhadores não assalariados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que reduz a dedução fiscal para os trabalhadores independentes
87	C4.1 R3-1 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que reforma o segundo pilar do sistema de pensões
90	C4.1 R4-1 Combater o falso trabalho por conta própria	Objetivo intermédio	Apresentação ao Parlamento de um plano de ação para reduzir o falso trabalho por conta própria
93	C4.1 I1-1 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo	Aconselhamento profissional para apoiar as pessoas
94	C4.1 I1-2 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo	Formação em competências para apoiar as pessoas
105	C4.2 I3-1 Apoio aos alunos no último ano do ensino secundário	Objetivo intermédio	Lançamento de uma plataforma em linha para apoiar os alunos no último ano do ensino secundário
106	C4.2 I3-2 Apoio aos alunos no último ano do ensino secundário	Objetivo	Apoio aos conselhos diretivos das escolas para prestar apoio adicional aos alunos no último ano do ensino secundário
107	C4.2 I4-1 Computadores portáteis e táboles para o ensino em linha e híbrido, a fim de combater e atenuar as perdas de aprendizagem	Objetivo	Número de dispositivos digitais fornecidos
113	C5.1 I3-1 DEFINIR COVID-19	Objetivo	Número de subvenções concedidas
114	C5.1 I4-1 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)	Objetivo intermédio	Sistema de apoio aos investigadores operacional — Serviços de assistência
119	C6.1 R2-1 Combater as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que combate as assimetrias na aplicação do princípio da plena concorrência
120	C6.1 R3-1 Alteração da limitação específica da dedução de juros para evitar isenções fiscais sobre juros negativos e resultados cambiais positivos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor das alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de eliminar as isenções fiscais sobre os juros negativos e os resultados cambiais positivos

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
121	C6.1 R4-1 Limitação das deduções fiscais devidas a perdas de liquidação e cessação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de limitar a isenção de impostos devido a perdas de liquidação e cessação
122	C6.1 R5-1 Limitação da dedução de prejuízos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das sociedades para limitar a dedução dos prejuízos
125	C7-1 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Objetivo intermédio	Sistema de repositório para a auditoria e o controlo: informações para o acompanhamento da execução do MRR
126	C7-2 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor do decreto ministerial que altera o estatuto do organismo de auditoria («Auditdienst rijk»)
127	C7-3 Auditoria e controlo, execução e complementaridade	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um decreto ministerial que altera a decisão organizacional («organisatiebesluit») que define o mandato da direção do programa para o plano de recuperação e resiliência
131	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma decisão da Autoridade dos Consumidores e dos Mercados que altera o código da rede elétrica
		Montante da prestação	1 332 776 071 EUR

1.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
1	C1.1 R1-1 Reforma da tributação da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que ajusta as tarifas dos impostos sobre a energia
6	C1.1 R4-1 Reforma da tributação dos veículos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que elimina progressivamente a isenção do imposto sobre a compra de veículos automóveis ligeiros de passageiros e motociclos (BPM) para os veículos comerciais ligeiros

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
21	C1.1 I2-1 Energia verde do hidrogénio	Objetivo intermédio	Publicação da agenda relativa ao capital humano para aumentar a oferta de competências no domínio do hidrogénio verde
34	C1.2 I2-1 Regime de auxílios à reabilitação de explorações suinícolas	Objetivo	Número de locais de suinicultura encerrados
47	C2.2 I1-2 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Conclusão do estudo de planeamento do ERTMS no Norte dos Países Baixos
55	C2.2 I3-1 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Objetivo	Número de estações rodoviárias inteligentes instaladas
65	C2.3 I2-1 Digitalização da cadeia de justiça penal	Objetivo intermédio	Portal digital para a comunicação formal em processos penais operacional
66	C2.3 I2-2 Digitalização da cadeia de justiça penal	Objetivo intermédio	Tratamento digital de processos penais frequentes operacional
68	C3.1 R2-1 Eliminação progressiva da isenção fiscal para as doações destinadas a financiar a compra de habitação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de legislação que elimina progressivamente a isenção fiscal para as doações destinadas a financiar a aquisição de habitação em duas fases
70	C3.1 R3-2 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Acordos entre províncias e municípios sobre a realização de 900 000 novas habitações
71	C3.1 R3-3 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Lançamento do sistema de acompanhamento para a execução dos acordos com os municípios
75	C3.1 R5-2 Acelerar o processo e os procedimentos de construção residencial	Objetivo intermédio	Ações para acelerar o processo de planeamento de projetos de habitação
95	C4.1 I1-3 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo	Percursos setoriais específicos para apoiar a transição para o emprego
97a	C4.1 I3-1 Orçamento para a melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei orçamental
104	C4.2 I2-1 Apoio aos recém-chegados para evitar perdas de aprendizagem	Objetivo	Apoio aos conselhos escolares das escolas primárias e secundárias para prestar apoio adicional aos recém-chegados

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
111	C5.1 I2-1 Extensão dos cuidados intensivos	Objetivo	Número de hospitais que concluíram adaptações das instalações para camas fixas e camas flexíveis existentes
112	C5.1 I2-2 Extensão dos cuidados intensivos	Objetivo	Formação do pessoal hospitalar
115	C5.1 I4-2 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)	Objetivo intermédio	Adoção do roteiro para dados justos (garantir que os dados podem ser localizáveis, acessíveis, interoperáveis e reutilizáveis)
116	C5.1 I4-3 Infraestruturas de investigação no domínio da saúde (ISH)	Objetivo intermédio	Portal de dados operacionais
117	C6.1 R1-1 Política fiscal neerlandesa	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que estabelece uma retenção na fonte
132	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um decreto ministerial que estabelece o quadro prioritário para os investimentos na rede elétrica
		Montante da prestação	1 185 101 166 EUR

### 1.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
2	C1.1 R1-2 Reforma da tributação da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que ajusta os elementos estruturais dos impostos sobre a energia
8	C1.1 R4-3 Reforma da tributação dos veículos	Objetivo intermédio	Publicação de um programa plurianual de redução do imposto sobre os camiões
9	C1.1 R5-1 Direito da Energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da Lei da Energia
15	C1.1 I1-6 Energia eólica marítima	Objetivo	Ecosistema do mar do Norte — Programa ecológico eólico offshore (WOZEP)
17	C1.1 I1-8 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de aterragem em terra — Acordos de governação para planos de investimento de área
28	C1.1 I4-2 Aviação em transição	Objetivo intermédio	Projeto Powertrain and Storage Systems (Sistemas de propulsão e armazenamento de aeronaves a hidrogénio)

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
36	C2.1 I1-2 Delta Quântico NL	Objetivo intermédio	Delta Quântico NL
37	C2.1 I2-1 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Atribuição de bolsas de estudo
43	C2.1 I4-1 Logística das infraestruturas digitais	Objetivo	Infraestrutura de dados de base criada
54	C2.2 I2-4 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Conjuntos de dados disponíveis no ponto de acesso nacional aos dados de mobilidade
61	C2.3 I1-1 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Execução de ações de melhoria da cibersegurança
62	C2.3 I1-2 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Pessoal civil do Ministério da Defesa que trabalha à distância através de uma rede segura
64	C2.3 I1-4 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Pessoal civil do Ministério da Defesa com acesso a instalações adicionais de trabalho à distância
77	C3.1 I1-2 Desbloquear novos projetos de construção	Objetivo	Obras de construção (secção 1)
88	C4.1 R3-2 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo intermédio	Conclusão e publicação dos planos de transição para o novo sistema de pensões
92	C4.1 R4-3 Combater o falso trabalho por conta própria	Objetivo intermédio	Abolição da moratória sobre a aplicação da lei que desregulamenta a avaliação das relações de trabalho
96	C4.1 I1-4 Os Países Baixos continuam a aprender	Objetivo intermédio	Avaliação independente do impacto socioeconómico dos regimes de subsídios no âmbito do programa «Os Países Baixos continuam a aprender»
101	C4.2 I1-1 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Objetivo	Projetos selecionados para promover soluções educativas digitais
108a	C5.1 I1-1 Capacidade de recursos humanos adicionais temporários para prestação de cuidados em tempos de crise	Objetivo	Regimes de subsídios que integram a formação no setor dos cuidados de saúde
110	C5.1 I1-3 Capacidade de recursos humanos adicionais temporários para prestação de cuidados em tempos de crise	Objetivo	Reserva Nacional de Cuidados de Saúde criada

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
123	C6.2 R6-1 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo	Aumento do número de equivalentes a tempo inteiro da Unidade de Informação Financeira
124	C6.2 R6-2 Política de luta contra o branqueamento de capitais	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de uma lei que introduz um limite para os pagamentos em numerário sobre bens
128	C8-II Subsídio ao investimento para a energia sustentável e a poupança de energia	Objetivo	Intervenções subvencionadas no domínio da energia sustentável e da poupança de energia
133	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo	Adoção de 12 «Programas plurianuais provinciais para as infraestruturas energéticas e climáticas em 2.0»
		Montante da prestação	550 968 407 EUR

#### 1.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
13	C1.1 II-4 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Desenvolvimento e implementação da valorização da natureza e da proteção das espécies
14	C1.1 II-5 Energia eólica marítima	Objetivo	Ecosistema do mar do Norte — Projetos que contribuem para a melhoria e/ou restauração da natureza nas zonas Natura 2000 e zonas protegidas circundantes e nas zonas protegidas ao abrigo da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM)
16	C1.1 II-7 Energia eólica marítima	Objetivo	Ecosistema do mar do Norte — Digitalização das estações de monitorização do mar do Norte
18	C1.1 II-9 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de aterragem em terra — Acordos administrativos para planos de investimento de área
19	C1.1 II-10 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Pacote Impulso Ecológico Mar de Wadden
20	C1.1 II-11 Energia eólica marítima	Objetivo intermédio	Ligação elétrica ao largo a locais de desembarque em terra — Compensação e atenuação da salinização de terras agrícolas

<b>Número sequencial</b>	<b>Medida conexa (Reforma ou Investimento)</b>	<b>Marco/Meta</b>	<b>Nome</b>
22	C1.1 I2-2 Energia verde do hidrogénio	Objetivo	Subvenções concedidas a instalações de demonstração de hidrogénio verde
23	C1.1 I2-3 Energia verde do hidrogénio	Objetivo	Subvenções concedidas a projetos de investigação para o hidrogénio verde
27	C1.1 I4-1 Aviação em transição	Objetivo intermédio	Projeto Hidrogénio e Otimização
29	C1.1 I4-3 Aviação em transição	Objetivo intermédio	Roteiro tecnológico para uma aviação com impacto neutro no clima
33	C1.2 I1-4 Programa Natureza	Objetivo	Ações que contribuam para o acompanhamento e o desenvolvimento de uma base de conhecimentos para o Programa Natureza
38	C2.1 I2-2 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Laboratórios de investigação da ELSA no domínio da IA
39	C2.1 I2-3 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Subvenções pagas para projetos de I & D
40	C2.1 I2-4 Comunidades de aprendizagem no domínio da IA necessárias e aplicadas	Objetivo	Comunidades de Aprendizagem à IA
41	C2.1 I3-1 Impulso à educação digital	Objetivo intermédio	Plataforma de acesso a materiais didáticos digitais criados e a soluções de identidade digital para os alunos em utilização
42	C2.1 I3-2 Impulso à educação digital	Objetivo	Criação de centros de ensino e aprendizagem
44a	C2.1 I4-2 Logística das infraestruturas digitais	Objetivo	Pacote de trabalho relativo à preparação digital e laboratórios vivos
48	C2.2 I1-3 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo	Número de postes GSM-Rail capazes de funcionar com o sistema ERTMS
52	C2.2 I2-2 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Serviços prioritários de segurança
63	C2.3 I1-3 Renovação das infraestruturas informáticas do Ministério da Defesa	Objetivo intermédio	Modernização das redes e migração para novas infraestruturas informáticas

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
82	C3.2 I1-2 Regime de subvenções para a sustentabilidade do setor imobiliário público	Objetivo	Soma da redução anual das emissões de CO2 (em Kton) de todas as intervenções de renovação e eficiência energética aprovadas subvencionadas ao abrigo do regime
83	C3.2 I2-1 Subsídio ao investimento em energia sustentável e poupança de energia (ISDE)	Objetivo	Intervenções subvencionadas no domínio da energia sustentável e da poupança de energia
89	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo intermédio	Conclusão e publicação dos planos de execução dos fundos de pensões
89a	C4.1 R3-3 Reforma do segundo pilar do sistema de pensões	Objetivo	Decisões aprovadas sobre a transferência de ativos de pensões dos tomadores de seguros para o novo sistema de pensões
98a	C4.1 I3-2 Orçamento para a melhoria de competências e requalificação dos desempregados	Objetivo intermédio	Programas de formação concedidos para a melhoria de competências e a requalificação dos desempregados
102	C4.2 I1-2 Laboratório Nacional de Educação para a IA	Objetivo	Produtos que atingiram um nível de maturidade tecnológica
109a	C5.1 I1-2 Capacidade adicional temporária de recursos humanos para a prestação de cuidados em tempos de crise	Objetivo	Número de pessoas que participam no ensino profissional e no programa de formação em contexto laboral
118	C6.1 R1-2 Política fiscal neerlandesa	Objetivo intermédio	Carta de acompanhamento que avalia os efeitos das alterações da política fiscal enviada ao Parlamento
		Montante da prestação	661 162 089 EUR

1.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
7	C1.1 R4-2 Reforma da tributação dos veículos	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que introduz uma taxa para os camiões, com base na quilometragem
10	C1.1 I5 Regime de subvenções para veículos pessoais elétricos (SEPP)	Objetivo	Apoio concedido para a aquisição ou locação financeira de veículos elétricos pessoais

Número sequencial	Medida conexa (Reforma ou Investimento)	Marco/Meta	Nome
11	C1.1 I6 AanZET	Objetivo	Subvenções confirmaram ATFER a aquisição de camiões com nível nulo de emissões
24	C1.1 I3-1 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Objetivo	Megawatt-hora (MWh) de eletricidade fornecida por reservatórios de energia permutáveis
25	C1.1 I3-2 Transição energética das vias navegáveis interiores, projeto ZES	Objetivo	Número de estações de ancoragem
30	C1.2 I1-1 Programa Natureza	Objetivo	Ações nas zonas Natura 2000 e em seu redor para a conservação e restauração da natureza
31	C1.2 I1-2 Programa Natureza	Objetivo	Restauração da natureza por organizações de gestão das terras
32	C1.2 I1-3 Programa Natureza	Objetivo intermédio	Ações no domínio da água, da natureza e da gestão rodoviária
49	C2.2 I1-4 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Sistemas logísticos adaptados ao ERTMS
50	C2.2 I1-5 Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS)	Objetivo intermédio	Sistema Central de Segurança
51	C2.2 I2-1 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Dispositivos inteligentes de controlo do tráfego
53	C2.2 I2-3 Mobilidade segura, inteligente e sustentável	Objetivo	Infraestrutura digital para uma mobilidade resiliente futura (DITM)
56	C2.2 I3-2 Estações rodoviárias inteligentes (iWKS)	Objetivo	Número final de estações rodoviárias inteligentes adicionais
60	C2.3 R1-3 Gestão da informação pública (Lei do Governo Aberto)	Objetivo intermédio	Plataforma da Lei do Governo Aberto
72	C3.1 R3-4 Planeamento centralizado para aumentar a oferta de habitação	Objetivo intermédio	Entrada em vigor da lei que estabelece as medidas adicionais tomadas pelo Estado para aplicar os acordos relativos à construção ou conversão de novas habitações
79	C3.1 I1-4 Desbloquear novos projetos de construção	Objetivo	Obras de construção (secção 2)
80	C3.1 I1-5 Desbloquear novos projetos de construção	Objetivo intermédio	Ações de adaptação às alterações climáticas

<b>Número sequencial</b>	<b>Medida conexa (Reforma ou Investimento)</b>	<b>Marco/Meta</b>	<b>Nome</b>
85	C4.1 R2-1 Seguro de invalidez para trabalhadores por conta própria	Objetivo intermédio	Publicação no Jornal Oficial da lei que estabelece um seguro obrigatório de invalidez para os trabalhadores independentes
86	C4.1 R2-2 Seguro de invalidez para trabalhadores por conta própria	Objetivo intermédio	Carta ao Parlamento sobre o estado de aplicação do seguro obrigatório de invalidez
91	C4.1 R4-2 Combater o falso trabalho por conta própria	Objetivo intermédio	Publicação no Jornal Oficial de uma lei que altera a definição de relação de trabalho
134	C8-R1 Pacote de reforma do mercado da energia	Objetivo intermédio	Entrada em vigor de um ato que altera a Decisão Ambiental (Omgevingsbesluit)
		Montante da prestação	1 711 415 313 EUR

### SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

#### 1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência dos Países Baixos devem ser efetuados em conformidade com as seguintes disposições:

- A Direção do Programa do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) do Ministério das Finanças tem a responsabilidade global («systeemverantwoordelijk») pelo acompanhamento e execução do plano (PRR) e pela proteção dos interesses financeiros da União.
- As direções estratégicas dos ministérios, agências e consórcios pertinentes devem assegurar a comunicação de informações e a execução das medidas do PRR, ao passo que as direções dos assuntos económicos financeiros dos ministérios competentes (FEZ) devem supervisionar e acompanhar as direções políticas e, em especial, supervisionar os progressos realizados no sentido do cumprimento dos marcos e das metas.
- A Direção do Programa do MRR do Ministério das Finanças deve elaborar orientações gerais que definam a forma como os marcos e as metas devem ser comunicados e acompanhados de elementos de prova adicionais. Estas orientações serão incluídas no Regulamento Orçamental do Governo, que será atualizado anualmente. A execução do PRR deve ser integrada no ciclo de planeamento e controlo interno dos vários ministérios envolvidos na execução do PRR e incluída nos seus relatórios anuais. Através de declarações intermédias (ou seja, declarações de gestão ao nível dos organismos de execução), os organismos de execução devem confirmar a proteção dos interesses financeiros da União e a validade dos dados comunicados sobre os marcos e as metas. Estas declarações intermédias devem ser verificadas e assinadas pelas Direções dos Assuntos Económicos Financeiros (direções da FEZ) dos ministérios envolvidos na execução do PRR.
- A autoridade de auditoria «Auditdienst Rijk», um serviço independente do Ministério das Finanças, deve realizar auditorias regulares aos sistemas de gestão e controlo, incluindo testes substantivos. Elabora igualmente um resumo das auditorias realizadas, que deve ser incluído nos pedidos de pagamento. As auditorias dos sistemas de gestão e controlo devem avaliar se as disposições de acompanhamento e execução fornecem dados completos e fiáveis sobre os indicadores definidos no PRR e se o sistema de execução garante que os fundos são geridos em conformidade com as regras e é capaz de prevenir, detetar e corrigir fraudes, conflitos de interesses, corrupção e duplo financiamento.

#### 2. Disposições para permitir o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

A fim de permitir o pleno acesso da Comissão aos dados relevantes subjacentes, os Países Baixos devem aplicar as seguintes disposições:

- A Direção do Programa do MRR do Ministério das Finanças atua como organismo de coordenação. É igualmente responsável pela apresentação dos pedidos de pagamento e pela elaboração das declarações de gestão. Todas as informações relacionadas com a execução e o acompanhamento do plano devem ser armazenadas num sistema de repositório central a desenvolver para a execução do PRR. Os organismos de execução recolhem e armazenam todos os dados referidos no artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/241. As informações são armazenadas nos sistemas informáticos departamentais dos diferentes ministérios e partilhadas com o organismo de coordenação. O sistema de repositório central a desenvolver deve conter as informações relacionadas com os marcos e as metas e recolher, armazenar e assegurar o acesso aos dados, em conformidade com o artigo 22.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 2021/241.

- Em conformidade com o artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, uma vez cumpridos os marcos e as metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, os Países Baixos devem apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. Os Países Baixos asseguram que, mediante pedido, a Comissão tenha pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.